

Amazônia 4.0



Guia legal para
empreendimentos
sociobioeconômicos
na Região Amazônica

Amazônia 4.0

Guia legal para
empreendimentos
sociobioeconômicos
na Região Amazônica

SUMÁRIO

- 1 | Planejando a Instituição Sociobioeconômica**
- 2 | A Constituição e a Instalação de uma Instituição Sociobioeconômica**
- 3 | A operação de uma Instituição Sociobioeconômica**
- 4 | Glossário**

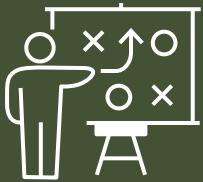


SUMÁRIO

Algumas considerações iniciais.....	6
Elementos centrais.....	6
Restauração ecológica e desenvolvimento sociobioeconômico.....	7
Laboratórios criativos da Amazônia (LCAs).....	8
Os polos bioindustriais.....	9
PLANEJANDO A INSTITUIÇÃO SOCIOBIOECONÔMICA.....	12
Empreendimentos com fins lucrativos: as Sociedades Limitadas e as Sociedades Anônimas.....	13
Empreendimentos sem fins lucrativos: associações e fundações.....	14
Estruturas alternativas para o desenvolvimento de novos negócios.....	16
Limitações de responsabilidade nos modelos de organização.....	17
Análise das possibilidades de financiamento para uma instituição sociobioeconômica.....	18
Principais agentes financeiros.....	18
Instrumentos financeiros.....	20
Obrigações que podem ser exigidas pelas instituições financeiras.....	21
Garantias que podem ser exigidas pelas instituições financeiras.....	22
Programas de financiamento/fomento e linhas de créditos reembolsáveis para uma instituição sociobioeconômica.....	23
Programas de financiamento/fomento e linhas de créditos não reembolsáveis para uma instituição sociobioeconômica e comunidades locais.....	27
A escolha do imóvel para o desenvolvimento das atividades.....	31
Aspectos ambientais a serem observados na escolha do Imóvel.....	31
Aquisição de imóveis.....	32
Observações importantes acerca de imóveis urbanos e imóveis rurais.....	33
Restrições à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros.....	34
Cuidados na aquisição de direitos reais de imóveis sem matrícula.....	35
Locação comercial.....	36
O planejamento tributário.....	38
Regimes de tributação.....	38
Pessoas jurídicas.....	41
Produção, comercialização de bens e serviços.....	43
Pessoas físicas.....	44
Doações.....	45
Obrigações fiscais.....	46
Regimes especiais e benefícios fiscais.....	47

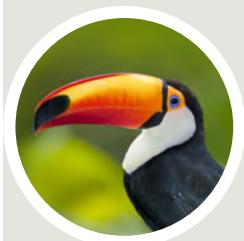
Alternativas energéticas disponíveis para o desenvolvimento das atividades sociobioeconômicas e a importância de avaliá-las na etapa de planejamento.....	49
Formas inovadoras de geração e abastecimento por energias renováveis.....	50
Captação de parceiros via programa PDI ANEEL.....	52
Criação de políticas internas de direitos humanos.....	54
A CONSTITUIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO SOCIOBIOECONÔMICA..	61
Preliminarmente: boas práticas em interações com a administração pública....	62
A instituição do formato de organização escolhido.....	66
Requisitos básicos para a organização.....	66
Licenciamento ambiental prévio e de instalação.....	68
Competência licenciatória.....	70
Autorização e manejo de supressão de vegetação.....	71
Autorização para intervenção em áreas de preservação permanente.....	72
Participação de órgãos intervenientes e a consulta prévia, livre e informada das comunidades.....	73
Autorizações regulatórias.....	73
Alvará de construção.....	73
Exigências do Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA) e Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).....	73
Licenciamento sanitário.....	74
Checklist.....	75
A OPERAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO SOCIOBIOECONÔMICA.....	76
Licenciamento ambiental: licença de operação.....	77
Regulação das relações trabalhistas.....	78
Aspectos gerais das relações de trabalho.....	78
Criação de políticas internas de Direitos Humanos.....	81
Relação de consumo.....	83
Acesso ao Judiciário e prerrogativas do consumidor em juízo.....	83
Responsabilidade do fornecedor.....	83
Cadeia produtiva.....	85

Extensão de responsabilidade a terceiros.....	85
Práticas e cláusulas abusivas.....	85
O acesso à biodiversidade, ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios.....	87
Cadastros e notificações: atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.....	87
Repartição de benefícios - CURB.....	88
Organismos geneticamente modificados - OGM's.....	92
Proteção dos direitos de propriedade intelectual.....	93
Direitos autorais e a forma de proteção.....	93
Propriedade industrial: registro no Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial.....	93
Proteção <i>suigeneris</i>	94
Proteção aos conhecimentos tradicionais.....	94
Proteção às invenções desenvolvidas a partir de recursos genéticos.....	95
Proteção de dados.....	96
Produtos - rotulagem.....	97
Balanço tributário: operação de importação e aquisição de bens, serviços ou insumos.....	98
Importação de mercadorias.....	98
Regime de tributação simplificado (“RTS”.....	98
Regime ordinário: importações fora do RTS.....	99
Importação de serviços.....	100
Incentivos à exportação.....	100
Checklist	101
GLOSSÁRIO.....	102
Autores.....	107



ALGUMAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de apresentarmos o arcabouço legal, é importante esclarecer que, no âmbito do Projeto Amazônia 4.0, o conceito de **Instituição Sociobioeconômica** está lastreado na valorização do patrimônio ecológico e do conhecimento tradicional dos povos originários da Amazônia, sendo quatro os seus pilares centrais.



■ Elementos Centrais

(i) Elementos sociais

Englobam as populações sensíveis da Amazônia, incluindo, mas não se limitando às comunidades tradicionais, aos povos indígenas, aos ribeirinhos e agroextrativistas, que promovem a manutenção da floresta.

(ii) Elementos Culturais

Referem-se aos saberes locais e tradicionais adquiridos pelo conhecimento ancestral das comunidades tradicionais, a exemplo das informações ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético e biológico.

(iii) Elementos Genéticos e Biológicos

Todo ou parte de elementos genéticos e biológicos de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

(iv) Repartição de benefícios:

Processo de distribuição justa e equitativa dos benefícios econômicos provenientes do acesso a recursos genéticos da biodiversidade brasileira, como plantas, animais e microorganismos, bem como dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos. Os princípios da repartição são:

(a) Acesso aos recursos genéticos: Regula como pesquisadores e empresas podem acessar recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

(b) Compartilhamento de benefícios: Estabelece como os benefícios econômicos e não econômicos derivados da utilização desses recursos são distribuídos entre as partes envolvidas.

(c) Equidade: Assegura que as comunidades locais e povos indígenas que tradicionalmente detêm conhecimentos sobre recursos genéticos recebam uma parte equitativa dos benefícios.

Para promover a integração entre os seus elementos estruturantes, a sociobioeconomia se utiliza de modelos como: a restauração ecológica aliada ao desenvolvimento sociobioeconômico, os laboratórios criativos e os polos bioindustriais que podem ser assim entendidos.

■ Restauração Ecológica e Desenvolvimento Sociobioeconômico

As iniciativas de restauração florestal devem objetivar a recuperação do ecossistema, priorizando modelos econômicos que promovam a restauração da biodiversidade local ao mesmo passo que permitam o desenvolvimento econômico. Dentre tais alternativas, destacamos os chamados Sistemas Agroflorestais (“SAFs”), a Silvicultura de Espécies Nativas e a Integração Lavoura, Pecuária e Floresta (“ILPF”).



(i) Sistemas Agroflorestais (“SAFs”):

Esse modelo é uma forma de uso e manejo do solo em que florestas são combinadas, de maneira intencional e planejada, a cultivos agrícolas e/ou de animais de forma simultânea ou intercalada, com o objetivo de diversificar a produção, gerar renda, proteger o solo e os recursos hídricos, além de promover o desenvolvimento da população local.

Para ser caracterizado como sistema agroflorestal efetivo, é importante que ele seja planejado seguindo uma lógica de produção que leva em consideração solo, clima, mercado, composição de espécies, arranjos, operação, objetivo com a produção, custos e a legislação. O objetivo é garantir que as espécies plantadas e cultivadas trabalhem juntas.

O modelo é eficiente para o combate às mudanças climáticas, uma vez que torna as propriedades rurais mais resilientes e resistentes. Ademais, o modelo é rentável na medida que garante a utilização econômica da área de forma consistente, sem grandes oscilações ocasionadas pela sazonalidade dos produtos cultivados.

O mercado brasileiro possui diversas oportunidades de negócio para a implementação das SAFs, sendo que, de acordo com as informações da Aliança pela Restauração da Amazônia, existem mais de 1.600 iniciativas de restauração por meio de SAFs apenas no bioma amazônico.¹

(ii) Silvicultura de Espécies Nativas:

É o plantio e cultivo de árvores de espécies nativas brasileiras para uso econômico. São plantios planejados para colheita e comercialização de madeira ou produtos florestais não madeireiros, gerando emprego e renda no campo.

(iii) Integração Lavoura, Pecuária e Floresta (“iLPF”):

É uma estratégia de produção sustentável que integra pecuária, atividades agrícolas e florestais, buscando efeitos sinérgicos entre os componentes e otimizando aumentos da produtividade com a conservação de recursos naturais. Essa integração pode ser feita ao mesmo tempo ou de forma sucessiva, plantando um tipo de cultura que é, depois, substituído pela criação de animais ou pela plantação de vegetação nativa.

■ Laboratórios Criativos da Amazônia (LCAs):

A Amazonia 4.0 desenvolveu os Laboratórios Criativos da Amazônia (LCAs), que consistem em minifábricas móveis que podem se deslocar entre as comunidades para agregar valor e tecnologia às principais cadeias de insumos produzidos da região.

¹ <https://aliancaamazonia.org.br/2022/11/04/sistema-agroflorestal-e-uma-estrategia-para-integrar-producao-conservacao-e-restauracao-na-amazonia/>. Acessado em 08.09.2024.

A ideia é que as LACs sirvam, inicialmente, ao treinamento e experimentação para, posteriormente, serem disseminadas às diversas comunidades locais.

Com os aportes financeiros necessários esse modalidade de estrutura pode ser adaptada a diversos setores, viabilizando negócios inovadores em áreas remotas da Amazônia sem gerar impactos ambientais negativos relevantes.

■ Os polos bioindustriais



A principal ideia da Amazônia 4.0 é a constituição de polos bioindustriais para garantir que seja agregado valor econômico aos produtos oriundos da floresta e dos projetos de restauração ecológica sempre conjugados com o conhecimento tradicional a eles associado.

O objeto do polo bioindustrial amazônico é criar uma área centrada no desenvolvimento de atividades relacionadas à biotecnologia e à bioindústria, que integrará empresas, universidades, centros de pesquisa e instituições governamentais com o objetivo de facilitar a transferência de tecnologia e, consequentemente, impulsionar o crescimento sociobioeconômico da região com a valorização dos conhecimentos tradicionais dos povos originários.

Apresentamos abaixo algumas formas pelas quais esses polos bioindustriais podem fomentar o crescimento sociobioeconômico da região:

(i) De pesquisa e desenvolvimento:

A pesquisa e desenvolvimento tecnológico na região da Amazônia devem considerar cinco eixos principais: **(a)** a hidrologia ; **(b)** a floresta e sua sociobiodiversidade; **(c)** as paisagens alteradas passíveis de recepcionar a restauração ecológica sustentável e economicamente viável; **(d)** ampliação da infraestrutura da região de forma sustentável; e **(e)** aspectos da Amazônia urbana.

Desse modo, considerando os eixos essenciais apontados acima, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico serão promovidos de forma adaptada para região promovendo:

Inovação Biotecnológica: Utilização de biotecnologia para desenvolver novos usos e benefícios de espécies nativas, criando novos produtos

Estudos Farmacológicos: Pesquisa de compostos naturais com potencial medicinal, levando ao desenvolvimento de novos medicamentos e/ou aprimoramento dos já existentes.

Laboratórios e Espaços de Coworking: Laboratórios avançados, instalações de testes e espaços de coworking para startups e empresas de biotecnologia, aparelhados com instrumentos de última geração para pesquisa em áreas como biologia molecular, bioquímica, engenharia genética e bioprocessos.

(ii) Educação e Capacitação

Treinamento e Desenvolvimento Comunitário: Capacitar comunidades locais em técnicas de produção sustentável e gestão de negócios.

Parcerias com Instituições de Pesquisa: Colaborações com universidades e institutos de pesquisa para levar à inovação e melhoria contínua dos produtos.

Integração entre Conhecimentos Tradicionais e a Academia: promover a integração entre o conhecimento dos indígenas, das comunidades locais e ribeirinhas e os saberes acadêmicos com o objetivo de pensar conjuntamente os temas amazônicos.

(iii) Certificação e Padrões de Qualidade

Certificações Orgânicas: Produtos certificados como orgânicos são cultivados sem o uso de pesticidas e fertilizantes sintéticos, capazes de atrair consumidores cada vez mais preocupados com temas sociobioambientais.

Certificação de Comércio Justo: Assegura que os produtos foram produzidos em condições de trabalho justas e sustentáveis, agregando valor social.

Indicação Geográfica: Produtos com características únicas devido à sua origem geográfica específica, que por sua qualidade e especificidade, alcançam preços mais altos nos mercados consumidores.

(iv) Valor Cultural e Artesanal

Produtos Artesanais: Valorização de técnicas tradicionais e artesanato local, criando peças únicas com alto valor cultural.

Produtos Étnicos e Tradicionais: Comercializar produtos que representam a cultura e tradições locais pode atrair nichos de mercado.



(v) Design e Embalagem

Embalagens Sustentáveis: Desenvolvimento de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, atraentes para consumidores conscientes acerca da relevância do meio ambiente.

Design e Inovação: Embalagens e rótulos com design inovador e atraente que diferenciam o produto no mercado e agregam o valor percebido.



(vi) Marketing e Branding

História e Origem do Produto: Destacar a história, origem e processo de produção do produto para atrair consumidores interessados em autenticidade e tradições culturais.

Campanhas de Marketing Sustentável: Promover os benefícios ambientais e sociais do produto atraindo público mais amplo e consciente.

Nesse contexto, a observância das leis e regulamentações brasileiras, desde o início das atividades da instituição sociobioeconômica é ferramenta essencial para a atração de recursos, sejam eles financeiros ou humanos, e a condução de seus negócios. A cultura de respeito às leis deve ser uma constante na vida da instituição e tem sido cada vez mais exigida por investidores e financiadores. Os principais aspectos da legislação são descritos, de forma não exaustiva, nos próximos capítulos.

Este guia foi elaborado em agosto de 2024 e considera a legislação, normativos e programas vigentes.



1

Planejando a Instituição Sociobioeconômica

PLANEJANDO A INSTITUIÇÃO SOCIOBIOECONÔMICA

■ Empreendimentos com Fins Lucrativos: as Sociedades Limitadas e as Sociedades Anônimas

(i) A Sociedade Limitada

As sociedades limitadas são estruturas simples, podendo ser constituídas por uma ou mais pessoas, física ou jurídica. O investimento aportado pelos sócios na sociedade, em dinheiro ou bens, é chamado de capital social e divide-se em quotas, iguais ou desiguais. Não há, de modo geral, um investimento mínimo inicial exigido.

Na sociedade limitada, a mais comum no Brasil, é prática que os sócios estejam mais envolvidos na gestão direta da empresa. Contudo, a administração da empresa pode ser atribuída a um ou mais sócios específicos, ou mesmo a pessoas diferentes de seus sócios, residentes no Brasil ou no exterior.



A aprovação das contas da administração e a destinação dos resultados devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. De modo geral, os lucros devem ser distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, exceto se de outra forma estiver previsto no contrato social. É permitido o pagamento de dividendos desproporcionais, o que garante maior flexibilidade nos arranjos societários desse tipo.

A sociedade limitada é um tipo societário extremamente eficaz e menos burocrático para empresas menores ou de menor complexidade, tais como startups voltadas à promoção de tecnologia eficientes para agregar valor na conservação da biodiversidade.

(ii) As sociedades anônimas

As sociedades anônimas dependem necessariamente de dois ou mais indivíduos ou pessoas jurídicas (salvo se constituídas como subsidiária integral na forma da lei). O investimento aportado pelos acionistas na sociedade, em dinheiro ou bens, é chamado de capital social ou capital acionário e divide-se em ações. As ações podem ser ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito a voto,

divididas em diferentes classes de acordo com as vantagens e direitos que lhes são atribuídas, podendo, por exemplo, conferir ao seu titular a prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, ou no reembolso de capital. Para constituir uma sociedade anônima, o investidor deve estar apto a fazer o aporte de, no mínimo, 10% do valor total do capital social no ato de constituição.

As sociedades anônimas, embora também possam ser administradas por um único diretor, comumente contam com um órgão adicional, o conselho de administração, com as atribuições previstas em lei e no estatuto social da companhia, o qual deverá contar obrigatoriamente com três ou mais membros.

Se comparadas às sociedades limitadas, as sociedades anônimas são mais complexas e possibilitam uma estrutura de governança mais robusta. Por essa razão, as sociedades limitadas são mais adequadas a empreendimentos menores ou de menor complexidade.



Nas sociedades anônimas, se o estatuto social for omissivo, a lei determina o pagamento de, ao menos, 25% do lucro líquido aos acionistas, esse montante é denominado dividendo mínimo obrigatório. A distribuição dos dividendos é realizada a partir do lucro líquido obtido após a dedução de todos os custos e despesas, incluindo impostos, observada a obrigatoriedade de constituir uma reserva legal correspondente a 20% do capital social da companhia.

Na nossa experiência, as sociedades anônimas somente fazem sentido para projetos na Amazônia 4.0 quando o objetivo for atrair capital junto ao público ou uma base mais ampla de sócios ou investidores institucionais, como fundos de investimento.

■ Empreendimentos sem fins lucrativos: associações e fundações

(i) Associação

A associação é uma reunião de duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade de promover ações sociais, movimentos culturais, representações políticas ou qualquer outro fim não econômico. Nesse caso, toda a receita auferida pela associação deve ser reinvestida para sua própria expansão, e sua manutenção ficará a cargo de contribuições, doações ou prestações de serviços dos associados ou terceiros que com ela compartilhem interesses comuns. A associação pode pagar remuneração aos seus executivos e funcionários, mas não pode distribuir lucros.

A associação é uma forma de organização jurídica que pode ser utilizada para concentrar e representar os pleitos das diversas partes interessadas na constituição da Amazônia 4.0, como por exemplo, as demandas das comunidades locais, dos futuros estudantes, entre outros, mas encontra restrições se o objetivo for o de distribuir lucro aos seus sócios.

(ii) Fundação

As fundações, por sua vez, caracterizam-se pela destinação de um patrimônio para uma finalidade específica. Diferentemente das associações, não há aqui uma reunião de pessoas em torno de um objetivo comum, mas a separação de bens, ativos e recursos para uma finalidade.



A constituição de fundações deve ser feita necessariamente por meio de escritura pública ou testamento de um instituído e apreciada pelo Ministério Pùblico antes de ser levada a registro. As fundações também recebem o acompanhamento contínuo do Ministério Pùblico ao longo de toda a sua existência, a fim de garantir que a finalidade social seja atendida por seus dirigentes sem desvirtuamento. O Ministério Pùblico exige prestação de contas em bases regulares, e a anuênciia do Ministério Pùblico pode ser condicionante para determinados atos, por exemplo, a alienação de bens dotados ao patrimônio da Fundação. Tal como na associação, a fundação pode pagar remuneração a seus dirigentes e funcionários.

A fundação é uma forma de organização jurídica que pode ser utilizada para gerir fundos financeiros obtidos de ações filantrópicas, que podem ser destinados a financiamentos socioambientais, como por exemplo, financiamento educacional, para projetos de reflorestamento, entre outros. Entretanto, tal como na associação, ela não pode distribuir lucro aos seus membros.

(iii) Cooperativa

Em havendo interesse econômico, mas não o caráter empresarial, as cooperativas destacam-se por serem sociedades civis, constituídas pela reunião de pessoas com propósitos de trocar experiências, maximizar recursos e prestar serviços que excedam

a capacidade de cada indivíduo satisfazer seus interesses isoladamente. A cooperativa é, portanto, um meio para a cooperação recíproca, agregando valor aos negócios de seus cooperados.

As cooperativas podem ser utilizadas para organizar as biofábricas das comunidades amazônicas.



■ Estruturas Alternativas para o Desenvolvimento de Novos Negócios

(i) Organizações Não-Governamentais

Mais conhecidas como Organizações Não-Governamentais (ONGs), as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são grupos de pessoas legalmente constituídos para o exercício de atividades de interesse público, em que não há intenção de lucro. Uma OSC pode ser uma pessoa jurídica de direito privado que não tenha fins lucrativos, uma cooperativa ou uma instituição religiosa, de acordo com as atividades a que se destina e a forma de constituição.

(ii) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Não propriamente um tipo jurídico, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é uma qualificação prevista como forma de facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal), permitindo benefícios fiscais para pessoas que façam doações para a OSCIP. Para serem qualificadas como OSCIP, as pessoas jurídicas devem ser constituídas e se encontrarem em funcionamento regular há no mínimo três anos, e seus respectivos objetivos sociais e normas estatutárias devem igualmente atender aos demais requisitos instituídos por lei.

Não são passíveis de qualificação como OSCIP: sociedades comerciais (como as sociedades limitadas e as sociedades anônimas); sindicatos e associações de classe ou categoria; organizações partidárias; entidades de benefício mútuo; hospitais privados não gratuitos e mantenedoras; escola privada não gratuita; organizações sociais (OS); cooperativas; fundações públicas e associações privadas criadas por órgão público, nem organizações creditícias vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional.

(iii) As organizações sociais

Organização social (OS) é outra qualificação outorgada pela administração pública a entidades sem fins lucrativos para que possam receber determinados benefícios do poder público

(incluindo dotações orçamentárias) para a realização dos seus fins. Podem ser qualificadas como OS as pessoas jurídicas destinadas à administração de serviços de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos em lei.

■ Limitações de Responsabilidade nos modelos de organização

De modo geral, investidores e membros da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela sociedade ou em nome dela, salvo se comprovada fraude, culpa (negligência) ou dolo (intenção de prejudicar). A regra se aplica tanto para sociedades empresárias como para sociedades civis.



Em se tratando de sociedades empresárias, as sociedades limitadas (uni ou pluripessoais) atribuem aos sócios responsabilidade limitada ao valor de suas quotas e todos respondem igualmente pela integralização do capital social. Já as sociedades anônimas limitam a responsabilidade de seus acionistas ao preço de emissão das ações por eles detidas.

De igual modo, nas cooperativas, a responsabilidade dos cooperados está limitada ao valor de suas quotas-partes do capital social, conforme estabelecido no estatuto da cooperativa.

No caso de associações, a responsabilidade dos associados observará o disposto no Código Civil e no estatuto social da associação, observado que, caso haja contribuição financeira à associação, a responsabilidade dos associados, em geral, ficará limitada ao valor da sua contribuição e à sua participação regular nas atividades da associação.

Igualmente vale para as organizações da sociedade civil (OSCs) e organizações sociais (OSs). Em ambos os casos, os associados têm responsabilidade limitada ao valor de suas contribuições, sem responsabilidade pessoal pelas dívidas da organização.

ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO PARA UMA INSTITUIÇÃO SOCIOBIOECONÔMICA

■ Principais agentes financiadores

O Brasil disponibiliza linhas de crédito e fontes de financiamento/fomento para projetos em bioeconomia focados em sociobiodiversidade fomentados tanto por iniciativa nacional como internacional.

PRINCIPAIS AGENTES FINANCIADORES

Green Climate Fund ou Fundo Verde do Clima (tradução livre) (“GCF”)

É o maior fundo climático do mundo, criado por 194 países que fazem parte da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, cujo objetivo é o apoio a países em desenvolvimento, com foco no meio ambiente, energia, indústria, segurança humana, meios de subsistência e bem-estar, uso da terra, florestas e ecossistemas. O GCF atua no Brasil por meio de suas entidades acreditadas (BNDES, FUNBIO, Caixa Econômica Federal, entre outras entidades acreditadas internacionais que possuem escritório no Brasil, como o BID e a Agência Francesa de Desenvolvimento).

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”)

Instituição-chave que atua no fornecimento de linhas de créditos nacionais (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (“Pronaf ABC+”), entre outras), é gestor do Fundo Amazônia, do Fundo Clima e atua como entidade acreditada do GCF.

Recentemente, o BNDES lançou o Arco da Restauração na COP28 para restaurar 24 milhões de hectares até 2050 da Amazônia brasileira, inclusive para dar grande escala aos Sistemas Agroflorestais, essencial para a nova sociobioeconomia de floresta em pé.

PRINCIPAIS AGENTES FINANCIADORES

Banco da Amazônia S.A. ("BASA"):

Instituição financeira cujo principal objetivo é a promoção do desenvolvimento econômico e social da região amazônica. Desempenha um papel fundamental no financiamento de projetos voltados para o crescimento sustentável da Amazônia Legal e como um fornecedor de linhas de crédito do Governo Federal, como o Pronaf ABC+ Bioeconomia e o Pronaf ABC+ Florestas.

Fundo Brasileiro para Biodiversidade ("FUNBIO")

Trata-se de mecanismo financeiro nacional privado, sem fins lucrativos, que trabalha em parceria com os setores governamental e privado e a sociedade civil, para que recursos estratégicos e financeiros sejam destinados a iniciativas efetivas de conservação da biodiversidade, além de atuar como uma entidade acreditada do GCF.

O FUNBIO gerencia projetos financiados por recursos com origem em doações privadas e acordos bilaterais assinados com o governo brasileiro. A gestão dos recursos do FUNBIO e projetos é feita segundo regras específicas dos contratos firmados com os doadores. Dentre os principais doadores do FUNBIO podemos citar: o GCF, o Global Environment Facility – GEF, o BID, o BNDES, entre outros.

Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID")

Instituição financeira internacional que tem como objetivo o desenvolvimento econômico e social na América Latina. O BID fornece financiamentos e assistência técnica para uma ampla gama de projetos em áreas como infraestrutura, energia, agricultura, educação, saúde, desenvolvimento urbano, meio ambiente, integração regional, e inclusão social e produtiva, além de atuar como uma entidade acreditada do GCF.

Bancos e Instituições Financeiras

Bancos públicos e privados fornecem empréstimos e linhas de crédito com recursos do Pronaf ABC+ Bioeconomia e Pronaf ABC+ Florestas.

PRINCIPAIS AGENTES FINANCIADORES

Mercado de Capitais

O mercado de capitais brasileiro oferece alternativas de financiamento, como debêntures, notas comerciais, fundos de investimento, securitizações (por meio de emissão de certificados de recebíveis) e crowdfunding, algumas com incentivos fiscais. Entretanto, essas captações demandam geralmente maior sofisticação dos empreendedores e projetos e têm custo maior de implementação.

Novo Banco de Desenvolvimento BRICS

Instituição que apoia projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável que sejam voltados para potencializar a capacidade de iniciativas integradas à tecnologia (e socialmente inclusivas) para ofertar o progresso a economias emergentes e países em desenvolvimento, inclusive, projetos de proteção ambiental.

■ Instrumentos Financeiros

(i) Cédula de Crédito Bancário (“CCB”): Título de crédito emitido pelo devedor, seja ele uma Instituição Sociobioeconômica ou uma pessoa natural pertencente a uma comunidade local, em favor do agente financeiro (normalmente, um banco). Representa uma promessa de pagamento em dinheiro e deverá conter todas as obrigações entre credor (o agente financeiro, ou banco) e devedor. Considerado um instrumento de crédito ágil e flexível.

(ii) Nota de Crédito à Exportação e Cédulas de Crédito à Exportação (“CCE/NCE”): Títulos de créditos emitidos por pessoas naturais e jurídicas para operações de financiamento à exportação, produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação de exportações. As CCEs e as NCEs têm isenção tributária do imposto sobre operações financeiras, de forma a incentivar as exportações, reduzindo os custos financeiros associados a essas operações.

(iii) Contratos de Financiamento e Empréstimos: É instrumento típico para financiamento de empresas, costuma ser mais complexo do que uma CCB ou uma CCE/NCE. Esse contrato define todas as obrigações e responsabilidade dos credores e dos devedores, bem como os direitos e as garantias associados a ele.

(iv) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) (ou Agrícolas): Valores mobiliários idealizados originalmente para o fomento ao financiamento do agronegócio e, por isso, contam com benefícios fiscais. No entanto, hoje já vemos sua utilização para financiamento de projetos voltados ao financiamento de

Instituições Sociobioeconômicas na Amazônia e em outras áreas do Brasil. Esse instrumento é emitido por uma instituição intermediária (a securitizadora) e lastreado em direitos creditórios oriundos de atividade agrícola.

(v) Debêntures: Valores mobiliários representativos de dívida de uma pessoa jurídica, podem ser emitidos por um Instituição Sociobioeconômica e, se emitidos para financiamento de setores voltados à transição energética ou transformação ecológica, poderão contar com benefício fiscal, conforme ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Ministério setorial responsável.

(vi) Crédito do Mercado de Carbono: Créditos de carbono podem funcionar como fonte complementar de financiamento para Instituições Sociobioeconômicas, ao quantificar serviços ambientais prestados por comunidades. Sua efetividade, porém, depende de escala, governança e estabilidade de mercado. Logo, seu uso é indicado como parte de uma estratégia diversificada de recursos.

■ Obrigações que podem ser exigidas pelas instituições financeiras

Os agentes financeiros (por exemplo, instituições financeiras, fundos, securitizadoras), responsáveis pelo fornecimento dos recursos para financiamento das Instituições Sociobioeconômicas, poderão, por meio dos instrumentos financeiros listados acima, estipular certas obrigações como:

1	Constituição de garantias considerando o risco do crédito;
2	Informações detalhadas sobre os potenciais tomadores de recursos, pois as instituições devem ter políticas robustas de repressão à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e “compliance” de modo geral;
3	Divulgação de relatórios de acompanhamento dos projetos;
4	Manutenção de padrões ambientais e sociais minimamente aceitáveis, bem como cumprimento das respectivas obrigações legais e regulatórias;
5	Atendimento de certos índices financeiros para mensuração da saúde financeiras, liquidez e endividamento, dessas respectivas Instituições Sociobioeconômicas,
6	Manutenção de reservas de capital/financeiras para cobrir despesas de construção e operacionais não esperadas;
7	Entre outras condições a serem acordas entre as partes.

■ Garantias que podem ser exigidas pelas instituições financeiras

Os agentes financeiros usualmente exigem certas garantias para se protegerem de eventuais riscos de inadimplência por parte dos tomadores de empréstimos, sendo duas as principais.

1

As Garantias Pessoais: ocorre quando os tomadores de empréstimos podem oferecer garantias pessoais, como o aval e a fiança. Nesse caso, indivíduos ou empresas relacionadas se comprometem a pagar as obrigações financeiras do empréstimo caso o tomador principal não a cumpra.

2

As Garantias Reais: ocorre quando os tomadores de empréstimos poderão oferecer bens como imóveis, equipamentos, veículos, receitas do projeto, aplicações financeiras, dentre outros para garantir o pagamento das obrigações financeiras do empréstimo.

Listamos a seguir os principais programas de financiamento/fomento e linhas de créditos reembolsáveis disponíveis às Instituições Sociobioeconômica. Essas linhas e programas estão sujeitos a constantes modificações e recomendamos a consulta aos sites pertinentes.



■ Programas de financiamento/fomento e linhas de créditos reembolsáveis para uma Instituição Sociobioeconômica

(i) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (“Pronaf”)

O Pronaf é um programa do Governo Federal, destinado ao financiamento das atividades agropecuárias exploradas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor e de sua família² (pessoas físicas). Os critérios e diretrizes relativas às linhas do PRONAF são constantemente atualizados por circulares do BNDES, publicadas no site do Banco.



² Instituído pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 2191 de 24 de agosto de 1995

Dentre as linhas disponíveis do PRONAF, destacam-se, em agosto de 2024:

	PRONAF ABC+ BIOECONOMIA	PRONAF ABC+ FLORESTA	PRONAF ABC+ AGROECOLOGIA
Objeto	Investimento em tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva	Implantação e manejo de sistemas agroflorestais; exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal; recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental; enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma, dentre outros	Financiamento dos sistemas de base agroecológica ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento
Financiadores	BNDES, BASA e demais bancos privados	BASA e Banco do Brasil S.A.	BNDES, BASA, entre outros bancos privados
Valor máximo do financiamento	R\$250.000,00 por ano agrícola	<p>Para sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários dos grupos A³, A/C⁴ e B⁵ do Plano Safra: R\$100.000,00</p> <p>Para aquisição de máquinas, equipamentos e implementos para beneficiários cuja renda bruta familiar seja inferior a R\$ 100 mil, exceto para beneficiários dos grupos A, A/C e B: até R\$60.000,00</p> <p>Demais finalidades, exceto para beneficiários dos grupos A, A/C e B: até R\$40.000,00</p> <p>Beneficiários dos grupos A, A/C e B: até R\$25.000,00</p>	<p>Suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura: até R\$450.000,00</p> <p>Demais finalidades: até R\$250.000,00</p>

³ Agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (“PNRA”), beneficiários do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (“PCRF”) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (“PNCF”) que tenham obtido crédito pela linha Pronaf grupo A.

⁴ Agricultores assentados pelo PNRA e beneficiários do PCFR e do PNCF que tenham obtido crédito pela linha Pronaf grupo A/C.

⁵ Agricultores familiares com renda bruta anual familiar de até R\$50.000,00, nos últimos 12 meses, e mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares integrantes deste grupo ou dos grupos descritos acima, que tenham obtido crédito pela linha Pronaf grupo B.

Taxa de Juros⁶	Silvicultura: Pré-fixada: 8% a.a.; ou Pós-fixada: parte fixa de até 1,47% a.a., acrescida de fator de atualização monetária	Pré-fixada: 3% a.a.	Pré-fixada: 3% a.a.
	Demais finalidades: Pré-fixada: 3% a.a.; ou Pós-fixada: parte fixa de até -3,23% a.a., acrescida de fator de atualização monetária	Pós-fixada: parte fixa de até -3,23% a.a., acrescida de fator de atualização monetária	Pós-fixada: parte fixa de até -3,23% a.a., acrescida de fator de atualização monetária
Garantias	A ser negociada entre as partes	A ser negociada entre as partes	A ser negociada entre as partes
Prazo⁷⁸⁹	Cultura da seringueira - BNDES: 20 anos	Sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários dos grupos A, A/C e B ¹⁰ : 20 anos	Para aquisição de caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas à atividade rural - BNDES: 5 anos
	Cultura do dendê - BNDES: 6 anos		Para aquisição de tratores, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropelidas - BNDES: 7 anos
	Silvicultura - BNDES: 12 anos	Demais financiamentos: 12 anos	Para aquisição de matrizes, reprodutores, sêmen, óvulos e embriões - BNDES: 8 anos
	Silvicultura - BB: 16 anos		Para demais financiamentos - BNDES: 10 anos
	Demais itens financeiráveis: 10 anos		

⁶ **Observação:** Possibilidade de taxa pós-fixada não disponível para o BNDES e para o Banco do Brasil.

⁷ **Observação:** A mesma unidade familiar de produção pode contratar até dois financiamentos consecutivos, condicionada a concessão do segundo ao prévio pagamento de pelo menos três parcelas do primeiro financiamento e à apresentação de laudo de assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

⁸ **Observação:** No BASA, o prazo indicado para PRONAF ABC+ Economia é de 20 anos, dependendo da finalidade.

⁹ **Observação:** No BASA e no BB, o prazo indicado para PRONAF ABC+ Agroecologia é de 10 anos.

¹⁰ **Observação:** Exceção indicada pelo BASA.

Carência^{11 12}	Cultura da seringueira - BNDES: 8 anos	Sistemas agroflorestais: 12 anos	Para aquisição de caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas à atividade rural: sem carência
	Cultura do dendê - BNDES: 6 anos		Para aquisição de tratores, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropelidas: 12 meses
	Silvicultura - BNDES: 12 anos	Demais financiamentos: 8 anos	Para aquisição de matrizes, reprodutores, sêmen, óvulos e embriões: 3 anos
	Demais itens financeáveis - BNDES: 3 anos		Para demais financiamentos: até 3 anos
	Demais itens financeáveis - BB: 5 anos		

(ii) Microcrédito BASA (Acredita Rural)



Apesar de não ser uma linha de crédito especialmente destinada para o desenvolvimento de atividades voltadas à bioeconomia pautada na sociobiodiversidade, é uma linha de crédito oferecida pelo BASA aos agricultores familiares “pronafianos” da linha B da Região Amazônica para financiamento de atividades como a pesca artesanal, aquicultura, silvicultura, extrativismo artesanal, atividade quilombola ou indígena, entre outras.

Linha de crédito aplicável: BASA Acredita Rural

Taxa de Juros: 0,5% a.a., com bônus de adimplência de 25% a 40%

Valor máximo de financiamento: até R\$15.000,00

Garantias: Grupo solidário: será exigido o aval dos componentes, sem obrigatoriedade de documento para comprovação da renda. Individual: avalista(s) com renda comprovada mínima de 2x o valor da prestação. Condições sujeitas à aprovação cadastral pelo BASA.

Prazo: até 2 anos

O Programa BASA Acredita Rural possui adesão ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) do Governo Federal que atende a agricultores familiares com renda

¹¹ **Observação:** No BASA, o prazo de carência indicado para PRONAF ABC+ Economia é de 8 anos, dependendo da finalidade.

¹² **Observação:** No BASA e no BB, o prazo de carência indicado para PRONAF ABC+ Agroecologia é de 3 anos.

bruta anual de até R\$360.000,00. Para operacionalizar o programa, o BASA possui a parceria com a OSCIP AMAZONCRED, especialista em microcrédito rural, para atender os agricultores familiares em seus próprios negócios, sem a necessidade de ir até uma agência do BASA. A AMAZONCRED intermedia o contato com o agricultor.

(iii) Programa Fundo Clima



FUNDO CLIMA

O Programa Fundo Clima se destina a aplicar a parcela de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima¹³ tem como objetivo o apoio à implantação de empreendimentos, à aquisição de máquinas e equipamentos e ao desenvolvimento tecnológico, relaciona-se à redução de emissões de gases do efeito estufa e à adaptação às mudanças do clima e aos seus efeitos. O programa também vai apoiar o Arco da Restauração com taxas de juros de 1% ao ano.

O Programa Fundo Clima tem as seguintes modalidades:



■ Priorização de operações

Os pedidos de financiamento do Programa Fundo Clima são submetidos a processo de priorização, conforme a disponibilidade de recursos. O BNDES considerará as características do empreendimento e do cliente, junto dos critérios descritos abaixo e outros que considerar relevantes.

Critérios de priorização

- Indicadores da Taxonomia de Sustentabilidade do BNDES;
- Efeitos esperados para a mitigação e adaptação climática;

¹³ Criado pela Lei nº 12.114 de 9 de dezembro de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.549, de 5 de junho de 2023.

- c)** Aderência ao Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis e a políticas de desenvolvimento industrial;
- d)** Combinação do Fundo Clima com instrumentos financeiros do BNDES com taxas de mercado, no intuito de ampliar o conjunto de apoios operacionalizados;
- e)** Presença de cobenefícios ambientais, sociais e econômicos nos processos e tecnologias adotados;
- f)** Perfis de clientes com maior restrição no acesso à crédito, objetivando maior adicionalidade do apoio; e
- g)** Promoção do desenvolvimento regional, com vistas à redução de desigualdades de renda no território brasileiro.

Na modalidade “Transição Energética”, além dos critérios relacionados no item (a), serão priorizadas operações que adotem tecnologias com índice de conteúdo nacional acima da exigência mínima do BNDES.



(i) Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia objetiva, por meio de financiamento não-reembolsável, a promoção de projetos para a prevenção e o combate ao desmatamento, a conservação e o uso sustentável das florestas na Amazônia Legal.

O Fundo Amazônia financiará o Projeto Arco da Restauração, com doações a comunidades locais florestais.

Inclusive, o fundo financiará o projeto Arco da Restauração para doações a comunidades locais florestais.

O Fundo Amazônia apoia projetos nas seguintes áreas:

					
Gestão de florestas públicas e áreas protegidas	Controle, monitoramento e fiscalização ambiental	manejo florestal sustentável	Atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da florestal	Zoneamento ecológico e econômico, ordenamento e regularização fundiária; conservação e uso sustentável da biodiversidade	Recuperação de áreas desmatadas

As Instituições Sociobioeconômicas que desejarem apoio do Fundo Amazônia podem, a qualquer momento ou durante uma chamada pública, apresentar diretamente projetos estruturantes ou se candidatar a projetos selecionados por meio de chamadas públicas promovidas pelo Fundo Amazônia ou por intermédio de instituições parceiras.

A duração dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia depende das especificidades de cada projeto, sendo também consideradas as restrições e limites relativas aos recursos disponíveis.

Os recursos do Fundo Amazônia não são reembolsáveis. Entretanto, se o contrato não for cumprido, os recursos precisam ser reembolsados, com juros e multa.

(ii) Financiamentos pelo FUNBIO

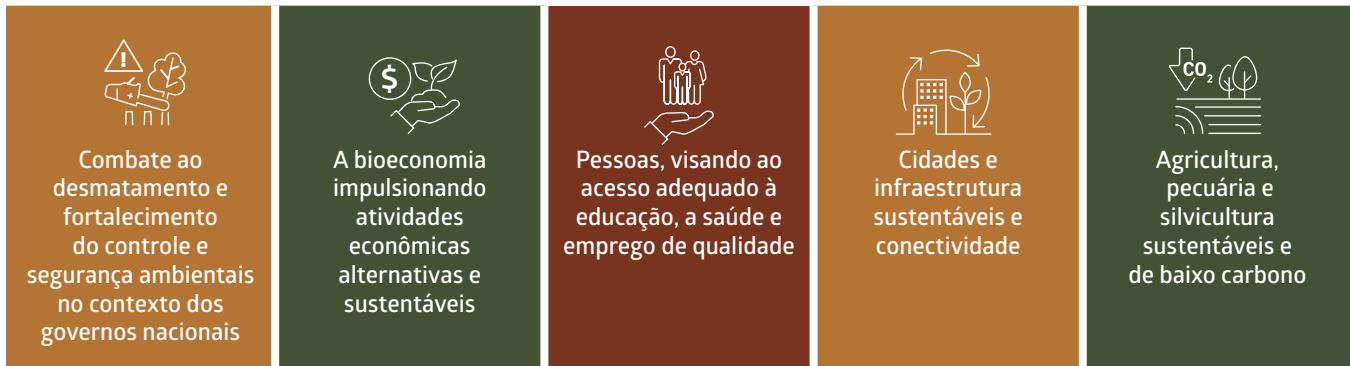
O FUNBIO gerencia projetos financiados com recursos de origem em doações privadas e acordos bi e multilaterais, assinados com o Governo Federal. O FUNBIO já patrocinou diversos projeto na região Amazônia como os seguintes: Tradição e Futuro na Amazônia; Fundo Kayapó; Economia Verde na Região Amazônica, dentre diversos outros.

(iii) Fomento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Fundo “Amazônia Sempre”

“Amazônia Sempre” é um programa que visa fomentar o desenvolvimento sustentável da região amazônica, com foco na redução das desigualdades regionais, por meio do apoio aos pequenos negócios e empreendedores.



O programa é baseado em cinco pilares, são eles:



Além disso, tem como foco promover a inclusão de mulheres, povos indígenas, afrodescendentes e comunidades locais, conservação do clima e da floresta, e fortalecimento das capacidades institucionais e o estado de direito.

No contexto do Amazônia Sempre, o programa “Amazônia para Todos” reúne soluções de investimento criadas por instituições financeiras para atrair tanto investidores privados de grande porte quanto a população em geral. O capital mobilizado será aplicado em projetos voltados à promoção de atividades econômicas locais, ao aumento da resiliência da região e ao incentivo à conservação e ao manejo sustentável das florestas.

(iv) Financiamento pelo Green Climate Fund (FP173 - Fundo de Bioeconomia da Amazônia)

O GCF estrutura seu apoio financeiro por meio de subsídios, empréstimos, garantias e capital privado, visando alavancar o financiamento misto e atrair investimentos privados para ação climática em países em desenvolvimento.

O FP173 é um dos projetos desenvolvidos pelo GFC, trata-se de um Fundo de Bioeconomia da Amazônia, cujo objetivo é fornecer soluções sustentáveis para reduzir os impactos das mudanças climáticas na região. O projeto busca alavancar o investimento privado na região nas áreas chaves da bioeconomia, são elas: **(i)** agrossilvicultura sustentável, cultivo de palmeira nativa, produtos florestais naturais não madeireiros; **(ii)** cultivo de espécies nativas de madeira; **(iii)** aquicultura; e **(iv)** turismo desenvolvido pela comunidade local.

O GCF atua no Brasil por meio de suas entidades acreditadas (BNDES, FUNBIO e Caixa Econômica Federal), tendo, por exemplo, sido um dos responsáveis pelo fomento do Fundo Kayapó gerido pelo FUNBIO.

A ESCOLHA DO IMÓVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Para desenvolver as biofábricas, as SAFs, as Reservas Extrativistas, ou qualquer outra atividade e projeto relacionado à Amazônia 4.0 será necessário avaliar o local de instalação: se em um imóvel próprio, alugado ou arrendado e observar alguns aspectos ambientais e imobiliários relevantes nessa decisão.

■ Aspectos ambientais a serem observados na escolha do Imóvel

(i) Auditoria técnico-jurídica

Em razão das restrições impostas pela legislação nacional ambiental e do nosso regime jurídico de responsabilidades, a escolha de um imóvel deve passar por análises previas ambientais para verificar a existência de, no mínimo, oito aspectos macros, quais sejam:

1. inserção em espaços especialmente protegidos, a exemplo das unidades de conservação, como parques, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, dentre outros;
2. inserção em territórios indígenas e quilombolas, mesmo que ainda estejam em processo de delimitação;
3. existência de áreas de preservação permanente, uso restrito e reserva legal;
4. existência de passivos ambientais, como contaminação ou depósito irregular de resíduos;
5. existência de vegetação protegida;
6. atividades pregressas desenvolvidas no imóvel;
7. restrições para o desenvolvimento da atividade pretendida (por exemplo, limitações de emissão de ruído, odor, materiais particulados, lançamento de emissões, limitações de atividades impostas por planos de manejo); e
8. acesso a recursos hídricos.

■ Aquisição de Imóveis

(i) Auditoria

A aquisição de imóvel também deve ser precedida de auditoria imobiliária para verificar a segurança jurídica da compra, dentre outros fatores:

1. se o vendedor é realmente o proprietário do imóvel;
2. se há ônus ou restrições que impeçam ou prejudiquem a sua compra;
3. se há dívidas do imóvel que serão assumidas pelo comprador;
4. se existem dívidas ou processos judiciais em nome do vendedor ou dos antigos proprietários que os tornem insolventes e, assim, a compra do imóvel seja considerada fraudulenta;
5. se existem ações judiciais que questionem a posse ou a propriedade do imóvel; e
6. se há restrições aplicáveis ao imóvel que impeçam o desenvolvimento da atividade que se pretende desenvolver naquele local etc.

A auditoria, em regra, abrange a análise das certidões do imóvel, de seu atual proprietário (vendedor) e dos antigos proprietários do imóvel nos últimos 15 anos.

(ii) Contrato

A aquisição do Imóvel é materializada por meio da assinatura de um contrato, por escrito, com o vendedor do imóvel, acordando as condições comerciais da compra: preço, forma de pagamento, obrigação de entrega dos documentos da auditoria imobiliária, momento de entrega das chaves, responsabilidade pelo pagamento das custas etc.

O primeiro passo para aquisição de um Imóvel é, normalmente, a assinatura de um contrato preliminar chamado de Promessa ou Compromisso de Venda e Compra, em que são definidas as condições comerciais da compra. Embora não exista exigência legal de que esse contrato seja feito por instrumento público (e a prática seja a de celebrar instrumento particular), recomendamos que isso seja confirmado com o Ofício de Registro de Imóveis competente para se evitar atrasos no respectivo registro.



A Promessa de Venda e Compra obriga o vendedor e o comprador a realizarem o negócio, conquanto que todas as condições comerciais acordadas sejam atendidas. Logo, não é possível o arrependimento após assinada a Promessa de Venda e Compra, salvo se o contrato tiver cláusula de arrependimento expressa. Ao assinar uma Promessa de Venda e Compra, é preciso estar ciente de que tanto o comprador quanto o vendedor podem, desde que demonstrados o cumprimento das condições combinadas, recorrer à justiça para fazer valer a venda/compra do imóvel.

Depois de cumpridas as condições acordadas, é assinada a escritura pública definitiva de venda e compra do imóvel, elaborada por um Tabelião de Notas, a qual serve para transferir a propriedade do imóvel do comprador para o vendedor. No entanto, apenas a assinatura da escritura definitiva de venda e compra do imóvel não é suficiente. É preciso apresentar a escritura assinada ao Ofício de Registro de Imóveis competente (“RGI”) e registrá-la na matrícula do imóvel. “Quem não registra não é dono!”

■ Observações importantes acerca de imóveis urbanos e imóveis rurais

Outro ponto relevante que merece ser destacado é a diferenciação entre imóveis rurais e urbanos. Essa classificação depende da localização do imóvel (se está na área urbana do município ou na área rural) e da destinação do imóvel – qual a atividade a ser nele desenvolvida. Se for uma atividade agrícola ou pecuária, o imóvel será considerado rural ainda que se localize na área urbana da cidade.

Essa classificação interfere na auditoria imobiliária, para saber que documentos é preciso solicitar daquele imóvel a fim de tomar ciência sobre a sua regularidade; no imposto imobiliário a ser pago com relação ao imóvel, se IPTU ou ITR; nas demais obrigações que o proprietário de imóveis rurais precisa cumprir, como será explicado a seguir e na aplicação de restrições à compra e ao arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros, conforme melhor explicado aqui em momento posterior.



O proprietário de imóvel rural tem algumas obrigações legais a cumprir:

1	Cadastro na Receita Federal por meio de um número denominado “Cadastro Imobiliário Brasileiro” ou CIB, antigamente chamado de “Número do Imóvel na Receita Federal” ou NIRF, e pagamento do ITR
2	Cadastro no Incra e obtenção do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (“CCIR”) , que concentra todas as informações cadastrais sobre o imóvel, como área, localização, exploração e classificação, além do pagamento da taxa anual cadastral
3	Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (“CAR”) , que é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório, que concentra informações sobre proteção ambiental dos imóveis rurais
4	Proteção da área de Reserva Legal Florestal (“RLF”) , na qual a utilização e exploração econômica é restrita. O percentual de RLF é variável de acordo com o bioma, sendo de, no mínimo, 20% para os casos em geral, chegando a 80% no caso de Amazônia Legal
5	Georreferenciamento , procedimento de medição da área rural e a descrição das suas características, limites e confrontações, feito por profissional técnico habilitado junto ao Incra

Os dados cadastrais, a RLF e o georreferenciamento devem ser averbados na matrícula do imóvel no RGI. A regularidade do imóvel rural é essencial para a realização de negócios envolvendo o imóvel, a exemplo da sua compra ou seu oferecimento em garantia para tomada de empréstimo bancário, por exemplo.

■ Restrições à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros

Existem restrições aplicáveis à compra direta e indireta e ao arrendamento rural de imóveis rurais por estrangeiros ou por empresas brasileiras, que sejam controladas por estrangeiros (equiparadas a estrangeiros).

Dessa forma, a compra de um imóvel rural ou de participação societária, relevante em uma sociedade que seja proprietária de imóveis rurais, deverá observar essas restrições.

Para que estrangeiros ou sociedades brasileiras equiparadas a estrangeiros possam comprar imóveis rurais no Brasil, precisam observar os seguintes requisitos: só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais ou de colonização; os referidos projetos deverão ser aprovados pelo Ministério da Agricultura; a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas e empresas estrangeiras não poderá ultrapassar 1/4 da área de superfície da cidade onde se localizam; as pessoas estrangeiras de uma mesma nacionalidade não poderão ser proprietários, em uma mesma cidade, de mais

de 40% do limite mencionado acima, correspondente a 10% da área total de cada cidade; a compra de uma área superior a 100 módulos de exploração indefinida¹⁴ dependerá da aprovação prévia do Congresso Nacional e a compra deverá ser formalizada por escritura pública.

Caso o imóvel rural se localize em área de fronteira¹⁵, a compra do imóvel dependerá, ainda, de autorização do Conselho de Defesa Nacional (CDN).



■ Cuidados na aquisição de direitos reais de imóveis sem matrícula

Caso o imóvel que se pretenda adquirir não tenha registro ou matrícula, por exemplo, quando o imóvel é localizado em área de ocupação irregular, cujo proprietário é desconhecido; quando o vendedor comprou o imóvel por um contrato que não preencheu os requisitos legais para ser registrado na matrícula (o “contrato de gaveta”); ou quando o vendedor recebeu o imóvel em herança e não fez o regular processo de inventário para regularizar a titularidade em seu nome, é recomendável exigir do vendedor: a apresentação dos documentos (títulos aquisitivos) que lhe garantam um direito legítimo sobre o imóvel; demonstrar que exerce a posse sem questionamentos e sem interrupções por período igual ou superior a 10 anos; apresentar comprovantes de que pagou integralmente o preço de sua compra e os impostos relacionados ao imóvel durante todo o período de sua ocupação (IPTU ou ITR); (d) provar que cuida e zela pelo imóvel (imóvel com cercas e muros, obras e investimentos, sem “matagal” ou outros sinais de abandono ou pouco uso) e, preferencialmente, apresentar documentos que demonstrem que os vizinhos do imóvel o reconheçam como dono.

Após verificar que a documentação está em conformidade, é preciso avaliar a regularização da propriedade a melhor forma de transmissão, por exemplo, mediante usucapião ou outra medida de regularização cabível.

¹⁴ Módulo de Exploração Indefinida – MEI é uma unidade de medida em hectares baseada no conceito de módulo rural determinado pela legislação da Unidade Federativa onde o imóvel está localizado e é estabelecida segundo características econômicas e ambientais específicas da região onde ele está situado, levando-se em consideração a natureza da atividade agrícola nele desenvolvida. O INCRA é o órgão competente para estabelecer e para modificar as dimensões do MEI.

¹⁵ Faixa de terra a 150km da fronteira do Brasil.

Caso o imóvel seja público, como são os imóveis situados em várzeas, próximos às praias e em áreas de proteção ambiental, o Poder Público responsável pela área deverá ser consultado sobre a possibilidade de ocupação e utilização do imóvel.



■ Locação Comercial

Caso a preferência seja pela locação de imóvel em que serão desenvolvidas as atividades, alguns cuidados também precisam ser adotados. A realização de uma auditoria imobiliária simplificada do imóvel é recomendada para verificar que o locador é o real proprietário e possuidor do imóvel e se há dívidas ou restrições aplicáveis ao imóvel que possam afetar a locação.

É preciso também certificar que a atividade que pretende desenvolver no imóvel locado é permitida e se as construções existentes no imóvel estão regulares para evitar problemas futuros com as licenças imobiliárias que precisará para desenvolver as atividades de forma regular no imóvel.

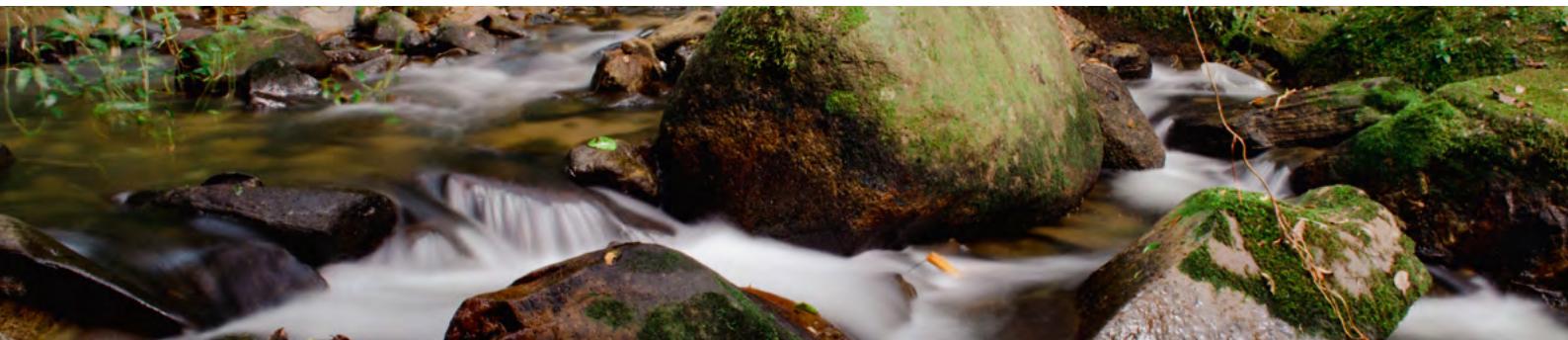
É necessária a celebração de um contrato de locação não residencial do imóvel, por escrito, com prazo determinado. O contrato “de boca” não é recomendado!

O contrato deverá conter as características e a descrição do imóvel locado, como o endereço, a exata área locada (em m² e, se necessário, com planta de identificação), o número de matrícula do imóvel e o RGI.

Faz-se importante a realização de laudo de vistoria do imóvel antes da assinatura do contrato para servir de comparação do estado do imóvel no momento da devolução do imóvel. Essa iniciativa será basilar para evitar problemas e discussões sobre as condições de devolução do imóvel.

É possível incluir cláusula específica no contrato para garantir a permanência no imóvel, mesmo quando o proprietário decide vendê-lo a outra pessoa durante o prazo da locação: a chamada “cláusula de vigência” garante que o locatário possa permanecer no imóvel locado até o término do prazo locatício. Do contrário, caso o imóvel seja vendido durante a locação, o novo proprietário poderá notificar o locatário para desocupar o imóvel em apenas 90 dias. Contudo, para ter validade, a cláusula de vigência precisa constar expressamente no contrato de locação e ser registrada na matrícula do imóvel no RGI. Dessa forma, o novo proprietário terá que respeitar a locação até o fim do prazo contratado.

A lei de locações garante ao locatário ainda a preferência na compra do imóvel nos casos em que o proprietário decida vendê-lo no curso do prazo da locação. Se o proprietário vender o imóvel sem respeitar esse direito de preferência, o locatário poderá buscar indenização contra o locador. Caso tenha sido averbado o contrato de locação previamente na matrícula do imóvel no RGI, poderá reaver judicialmente o imóvel locado, depositando o preço pago pelo novo proprietário e comprando o imóvel.



O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O sistema tributário, em vigor, confere algumas opções de regimes de tributação. Conhecer sobre eles é essencial para a definição do método mais eficiente em cada caso e, consequentemente, para a maximização do resultado da atividade.

Nesta seção e nas subseções seguintes, trataremos dos regimes de tributação para os empreendedores pessoas jurídicas e pessoas físicas, bem como dos tributos incidentes nas operações de produção, comercialização, prestação de serviços e doações. Ao final, serão indicados os principais regimes especiais e benefícios fiscais da região.

■ Regimes de Tributação

Atualmente, existem três tipos de regimes tributários pelos quais uma pessoa jurídica pode optar, são eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Além disso, a depender da atividade desempenhada, a pessoa física poderá exercer a atividade diretamente, sem a necessidade de obter um CNPJ para tanto.

A definição do melhor regime para desenvolvimento das biofábricas, as SAFs, as Reservas Extrativistas, ou qualquer outra atividade e projeto relacionado à Amazônia 4.0 necessita de uma avaliação específica das características da atividade, não havendo um regime preferível ao outro de forma absoluta.

Como regra, o regime do Simples Nacional (em especial o MEI) tende a ser mais vantajoso do que os demais e o regime do Lucro Presumido, em tese, é preferível ao regime do Lucro Real. Contudo, como mencionado, a escolha do método de tributação mais eficiente deverá ser feita caso a caso, pois algumas características da atividade, volume de produção, receita bruta vs. despesas/custos, margem de lucro e etc podem reverter essa lógica geral.

Não há um regime que seja melhor do que o outro. Cada regime tem as suas vantagens e desvantagens, devendo ser feita uma análise caso a caso para definição do que melhor se amolda às necessidades de cada empreendedor.



(i) Simples Nacional

Esse regime de tributação visa simplificar o pagamento de tributos pelos pequenos empreendedores ao unificar o cálculo e recolhimento dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e Contribuições Previdenciárias devidas pela pessoa jurídica.

Como regra, comparado aos demais regimes, o Simples Nacional gera uma redução da carga tributária total, pois oferece alíquotas diferenciadas e progressivas, considerando a receita bruta anual e atividade desenvolvida pela pessoa jurídica.

Empresas com margens de lucro mais altas, alto custo com folha de pagamento e baixos custos operacionais tendem a se beneficiar desse regime. Por outro lado, indústrias e comércios atacadistas não costumam ter o melhor desempenho no Simples Nacional.

Além da redução de tributos, esse regime permite a simplificação das obrigações acessórias (redução da burocacia): o recolhimento dos tributos é feito por uma única guia (DAS) e a empresa está sujeita à apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais (DAS-SIMEI).

Para optar por esse regime, a pessoa jurídica deve enquadrar-se na definição de microempresa (“ME”) ou de empresa de pequeno porte (“EPP”):

(a) ME: pessoas jurídicas que tenham em cada ano receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil.

(b) EPP: pessoas jurídicas que tenham em cada ano receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

Além disso, a pessoa jurídica deve cumprir os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, em especial o tipo de atividade desenvolvida, bem como formalizar anualmente a opção pelo regime.

(ii) Microempreendedor Individual (“MEI”)

O MEI foi idealizado, objetivando a formalização dos pequenos negócios desenvolvidos por pessoas físicas que de outra forma estariam sujeitas à informalidade.

O regime foi desenvolvido para empreendedores com uma receita anual máxima de R\$ 81 mil, os quais exerçam uma das atividades selecionadas pelo Governo Federal¹⁶ como autorizadas a usufruir do benefício. Também não poderá optar pelo regime



¹⁶ A lista é disponibilizada no site do Governo Federal (atualmente no endereço: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-meい/atividades-permitidas>)

do MEI o empreendedor com mais de um estabelecimento; que participe em outra entidade como titular, sócio ou administrador e constituído na forma de startup.

O MEI se beneficia de um regime simplificado para o recolhimento de tributos (mais ainda do que o Simples Nacional). Ao optar por esse regime, o empreendedor deverá recolher mensalmente a soma dos seguintes valores (independentemente da receita bruta apurada):

- (a) R\$ 81,05, a título de contribuição social¹⁷;
- (b) R\$ 1,00, a título de ICMS, caso a atividade esteja sujeita a esse imposto;
- (c) R\$ 5,00, a título de ISS, caso trate de prestação de serviço sujeita a esse imposto.

Como MEI, o empreendedor terá um CNPJ como qualquer outra entidade legal, poderá emitir notas Fiscais (ainda que não esteja obrigado) e contratar um funcionário. Quando vender mercadorias, uma inscrição estadual poderá ser exigida a depender da legislação do Estado em que estiver registrado.

(iii) Lucro Real e Presumido

Os regimes do Lucro Real e Presumido definem a forma de recolhimento do imposto de renda (“IRPJ”) e da contribuição social sobre o lucro líquido (“CSLL”).

O IRPJ incide anualmente sobre as receitas da pessoa jurídica à alíquota de 15%, acrescida de 10% sobre lucros que excederem R\$ 240 mil ao ano. A CSLL tem base de cálculo similar ao IRPJ, incidindo sobre o lucro líquido à alíquota de 9%.

A possibilidade de optar por esse regime depende de a pessoa jurídica ter obtido no ano fiscal anterior renda total inferior a R\$ 78 milhões e não estar enquadrada em nenhuma das demais exceções previstas na legislação¹⁸.

Atenção: Esse regime costuma ser aplicado por entidades que dispõem de margem de lucro superior às presumidas e possuem baixos custos operacionais.

¹⁷ Observação: Para o MEI transportador autônomo de cargas, o valor do INSS será R\$ 194,52.

¹⁸ Artigo 14 da Lei nº 9.718/98.

Lucro Real	<p>Neste regime de apuração, a empresa calcula e recolhe o IRPJ e a CSLL com base em sua lucratividade; para isso, considera o lucro líquido do período (soma da receita menos as despesas, sendo permitidos alguns ajustes).</p> <p>Em regra, a apuração nesse regime atrai uma maior complexidade, necessidade de controle e conhecimento técnico. Contudo, tende a ser mais vantajoso para empresas com margens de lucro reduzidas ou que operam com prejuízo, bem como para aquelas entidades que podem se beneficiar de algum regime especial/incentivo fiscal.</p>
Lucro Presumido	<p>Consiste na aplicação de um coeficiente de presunção (a depender da receita auferida, i.e., se decorrente da prestação de serviços, comércio etc.) sobre a receita bruta auferida para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.</p>

Atividades rurais: serão tributadas pelos mesmos regimes de tributação de demais entidades (Lucro Real ou Presumido). Porém, as pessoas jurídicas que exploram atividades rurais¹⁹ podem usufruir de condições mais benéficas do que outras entidades se optar pelo regime do Lucro Real, tais como: depreciação acelerada de bens do ativo não circulante imobilizado; utilização de prejuízo fiscal sem o limitador de 30% do lucro líquido ajustado; além de um regime mais benéfico para recolhimento das contribuições previdenciárias patronais.



■ Pessoas Jurídicas

(i) Sociedades Limitadas e Anônimas

Empreendimentos com fins lucrativos, constituídos sob a forma de sociedade anônima ou limitada, serão tributados pelo regime do Lucro Real ou Presumido, não havendo distinção em razão da forma de organização.

Adicionalmente, se o empreendimento for uma sociedade limitada, poderá optar pelo regime do Simples Nacional, que tende a ser mais benéfico para empresas de pequeno porte ou microempreendedores.

Mais detalhes sobre os regimes do Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional serão abordados adiante.

¹⁹ Agricultura; pecuária; extração e exploração vegetal e animal; exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais; cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização; venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes; transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada

(ii) Associações e Fundações

Observados os requisitos legais²⁰, empreendimentos sem fins lucrativos que prestem serviços em conformidade com o seu propósito e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam podem usufruir de tratamento fiscal mais benéfico.

Esses empreendimentos podem ser considerados imunes ou isentos. Dispõe-se, abaixo, um quadro que resume as principais diferenças entre eles:

Base Legal	IMUNIDADE	ISENÇÃO
	Constituição Federal	Lei n. 9.532
Quem pode se enquadrar	Empreendimentos que atuem com educação e assistência social	Entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem serviços para um determinado grupo
Necessidade registro/autorização perante o Governo	Sim	Não
Tributos Federais	Não está sujeito ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Não está sujeito ao IRPJ, CSLL e COFINS (receitas decorrentes de atividades próprias. O PIS será recolhido a 1% sobre a folha de salários ²¹)
IPTU, ITBI e ISS	Não incidência	Não há previsão ampla e genérica de isenção para entidades sem fins lucrativos, devendo ser avaliada a legislação de cada Município
ITCMD	Não incidência	Não incidência

²⁰ Requisitos: (i) não remunerar seus dirigentes, exceto nos casos em que esses atuem efetivamente na gestão executiva e dentro dos limites previstos pela lei (70% da remuneração do limite estabelecido para remuneração de servidores do poder executivo federal); (ii) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; (iii) manter escrituração completa de suas receitas e despesas; (iv) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; (v) não praticar ou contribuir para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais; (vi) Não apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinar referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; (vii) Apresentar, anualmente, Declaração de rendimentos; (viii) Não efetuar o pagamento em favor de seus associados ou dirigentes, ou de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica associada de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

²¹ Tais regras aplicam-se às entidades sem fins lucrativos que se enquadrem como Organizações Sociais ou Oscips.

(iii) Cooperativas

As cooperativas, de forma geral, estão sujeitas a quase todos os tributos que as empresas comerciais. A vantagem, porém, é que o ato cooperativo não implica operação de mercado, não estando sujeitos ao IRPJ e a CSLL.

Para fins de PIS e COFINS, serão calculados sobre a receita bruta, sendo permitidas algumas exclusões previstas em lei. Quanto ao ICMS e ao ISS, cabe a análise da legislação de cada Estado e Município envolvidos, respectivamente; no entanto, como regra, esses tributos costumam incidir regularmente nas operações realizadas pela cooperativa, quando essas operações sejam fato gerador desses tributos.

■ Produção, comercialização de bens e serviços

Pessoas jurídicas, optantes pelos regimes do Lucro Real ou Presumido²² deverão recolher de forma individualizada os seguintes tributos incidentes na produção, comercialização de bens e prestação de serviços (além do IRPJ e da CSLL): PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS.

A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre a receita bruta/faturamento mensal. Essas contribuições podem ser calculadas com base no regime cumulativo e não cumulativo.

Regime cumulativo	O PIS e a COFINS incidirão à alíquota combinada e reduzida de 3,65%, sem ser admitido qualquer desconto de crédito. Em regra, pessoas jurídicas que optam pela apuração do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Presumido estão sujeitas a esse regime.
Regime não cumulativo	Essas contribuições serão devidas a uma alíquota combinada de 9,25%, sendo permitido o desconto de créditos. Esses créditos decorrem da aplicação da mesma alíquota de 9,25%, sob os custos e despesas incorridos na aquisição de determinados bens (matérias primas, material de embalagem, produtos intermediários e ativos imobilizados) e serviços utilizados nas atividades operacionais. As pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real (para fins de IRPJ e CSLL), como regra, estão sujeitas a esse regime.

O IPI é um imposto de competência da União Federal que incide sobre produtos industrializados. As alíquotas são definidas em uma tabela publicada pelo Poder Executivo (TIPI) que variam de acordo com o código atribuído ao produto (NCM).

²² O Simples Nacional também atrai a incidência desses tributos, contudo, eles não são apurados e recolhidos de forma individualizada, mas agrupados por meio da guia única (DAS).

Já o ICMS é um imposto de competência estadual que incide sobre as operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal e telecomunicações.

O contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que pratique com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial essas atividades.

A alíquota incidente pode variar a depender dos Estados envolvidos na operação; como regra, a alíquota padrão varia entre 17% e 22%.

Por fim, o ISS é um imposto de competência municipal que incide sobre a prestação de serviços. O contribuinte é o prestador do serviço e o local do recolhimento pode variar a depender do tipo de serviço prestado. A alíquota desse imposto varia entre 2% e 5% a depender do Município autorizado a cobrar o imposto.

■ Pessoas Físicas

Atividades profissionais e rural podem ser prestadas diretamente pela pessoa física e tributados pelo imposto de renda (“IRPF”).

De forma geral, os rendimentos auferidos por pessoas físicas (trabalho sem vínculo empregatício) estão sujeitos à incidência mensal do imposto de renda (via carnê-leão), que varia entre 7,5% e 27,5%²³. O profissional está dispensado da emissão de Nota Fiscal, mas os rendimentos devem ser informados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (“DIRPF”).

Em se tratando de atividade rural, o produtor rural deverá apurar o resultado da exploração da atividade rural mediante a escrituração do livro caixa, que abrange todas as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade. Se o faturamento anual não exceder R\$ 56 mil, é permitida a apuração apenas a partir de prova documental (sem obrigação de escrutar o livro caixa), encontrando-se o resultado pela diferença entre o total das receitas e o das despesas/investimentos. Em ambos os casos, as informações devem ser prestadas na DIRPF.

²³ Conforme tabela progressiva, em 2026, os valores são: 7,5% (rendimentos entre R\$ 2.428,81 e R\$ 2.826,65), 15% (entre R\$ 2.826,66 e R\$ 3.751,05), 22,5% (entre R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68) e 27,5% (acima de R\$ 4.664,68). A partir de 2026, a nova tabela do imposto de renda prevê isenção total para quem ganha até R\$ 5 mil por mês (redução de até R\$ 312,89, zerando o imposto) e a redução gradual do imposto para rendas até R\$ 7.350,00 (R\$ 978,62-0,133145xrenda mensal, até zerar para quem ganha R\$ 7.350). A partir de R\$ 7.350,01 não há redução.

Reforma Tributária

A Emenda Constitucional nº 132/2023, conhecida como a “Reforma Tributária”, trouxe mudanças significativas na tributação do consumo, visando simplificação e eficiência.

Em síntese, a Reforma Tributária prevê a extinção de cinco tributos e a introdução de três novos:

- a. **Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”)** de competência dos Estados e Municípios, substituirá o ICMS e o ISS;
- b. **Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”)**, de competência federal, unificará o PIS, a COFINS e o IPI.
- c. **Imposto Seletivo (“IS”)**, de responsabilidade da União Federal, que visa ao desestímulo do consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A implementação dessas mudanças não se dará de forma imediata. Um período de transição foi estabelecido, iniciando-se em 2027²⁴ e encerrando-se em 2032, durante o qual as empresas terão tempo para se adaptar às novas regras. Ademais, empresas poderão continuar usufruindo dos benefícios fiscais do ICMS e ISS até 31 de dezembro de 2032, com uma redução gradual ao longo dos anos.

O texto aprovado foi regulamentado pelo Congresso Nacional a partir das Leis Complementares 224/2025 e 227/2026. Os efeitos e desafios da reforma tributária deverão ser analisados caso a caso.

■ Doações

Como regra, doações estão sujeitas ao ITCMD, que será devido para o Estado em que localizado o doador. As normas gerais do imposto estão dispostas na Lei Complementar nº 227/2026. Por se tratar de um tributo estadual, as regras sobre recolhimento e alíquotas aplicáveis, por exemplo, podem variar.

A despeito disso, pode-se afirmar que o responsável pelo recolhimento do imposto é o donatário (quem recebe a doação) e que a alíquota máxima poderá ser de até 8%.

²⁴ Em 2026 inicia a fase de teste da reforma tributária, porém, sem extinção de qualquer tributo.

■ Obrigações Fiscais

Além do pagamento dos tributos, é exigida dos contribuintes a emissão de algumas obrigações acessórias, que consistem em declarações e documentos fiscais cujo objetivo é fornecer aos órgãos de fiscalização informações capazes de confirmarem o pagamento dos tributos.

Atualmente, as principais obrigações acessórias²⁵ são:

	União Federal	Estado	Município
Por operação	-	Nota Fiscal de venda de mercadoria	Nota Fiscal de prestação de serviço
Mensal	DCTF EFD-Contribuições EFD-ICMS/IPI	EFD-ICMS/IPI GIA	DES
Anual	ECD ECF EFD-Reinf DIRPF	-	-

Observações:

(a) Não necessariamente um único contribuinte deverá preencher e transmitir todas essas obrigações acessórias, a depender da atividade desenvolvida algumas dessas obrigações podem ser afastadas;

(b) Empresas no Simples Nacional não estão obrigados à emissão dessas declarações (exceto pelas Notas Fiscais). Nesse caso, emite-se apenas uma declaração (DAS-SIMEI).

A maior parte dessas declarações e obrigações são atualmente emitidas pela internet, o que facilita a entrega. Por outro lado, permite maior controle por parte da Fiscalização. O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar pagamento de multas em valores elevados.

Importante: a depender do tipo de atividade desenvolvida pelo empreendedor e o local, poderá ser necessário realizar um cadastro junto ao Fisco antes de iniciadas as atividades (inscrição estadual ou inscrição municipal).

²⁵ A depender dos Estados e Municípios envolvidos na operação e das atividades desempenhadas, outras obrigações acessórias podem ser exigidas dos contribuintes. Novas obrigações acessórias poderão ser instituídas após a entrada em vigor da Reforma Tributária.

■ Regimes Especiais e Benefícios Fiscais

Como exceção às regras de tributação, a União Federal, Estados e Municípios podem conceder benefícios fiscais, que consistem principalmente na redução integral ou parcial do tributo devido. Na região da Amazônia, o principal incentivo é o da Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, seguido das Áreas de Livre Comércio e SUDAM.



A **Zona Franca de Manaus (“ZFM”)** é uma área de livre comércio tanto para importação quanto para exportação, além de oferecer incentivos fiscais especiais. Os mesmos benefícios do DL 288 são estendidos para a Amazônia Ocidental (composta pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).

O benefício poderia ser utilizado em projetos instalados na região que necessitem de insumos importados quanto para aqueles que pretendem exportar a produção.

A entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM, destinadas a seu consumo interno e industrialização, incluindo-se beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para exportação, é isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados. Além disso, a exportação de mercadorias da ZFM para o exterior também está isenta do imposto de exportação.

As **Áreas de Livre Comércio (“ALC”)** foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da ZFM no aspecto comercial. Atualmente, as ALC contempladas no perímetro do modelo ZFM são: Boa Vista e Bonfim/RR; Guajará-Mirim/RO; Brasiléia, com extensão a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul/AC; Tabatinga/AM; e Macapá e Santana/AP.

Tanto a ZFM quanto as ALC são administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (**SUFRAMA**), autarquia do governo que fomenta o desenvolvimento dessas regiões por meio de diversos benefícios fiscais, conforme Decreto nº 61.244/1967.

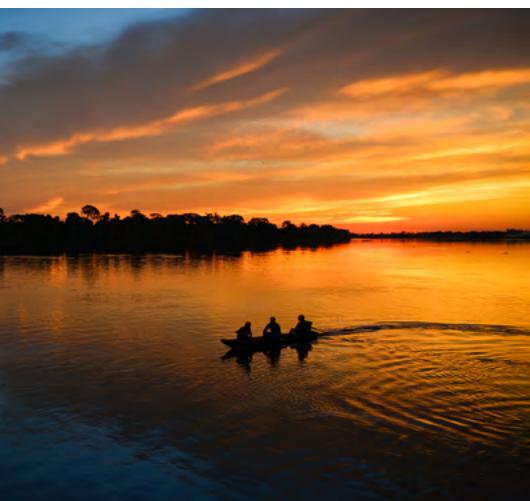
Os incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA são relativos ao imposto de importação (“II”), IPI, PIS e COFINS. Além disso, para algumas operações realizadas para a ZFM ou a partir dessa região têm incentivos fiscais de ICMS.

A **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (“SUDAM”)** possui a finalidade de promover desenvolvimento incluente e sustentável, bem como uma integração competitiva da base produtiva regional na economia brasileira e internacional. A área de atuação da SUDAM sobrepõe-se a da Suframa, ao passo que os incentivos e benefícios fiscais administrados por este órgão são voltados à **(i)** redução fixa de 75% do IRPJ; **(ii)** depósitos para reinvestimento; e **(iii)** isenção do IRPJ – Programa de Inclusão Digital. Como regra, os incentivos são aplicados para empresas sujeitas ao regime do Lucro Real.

Além desses regimes especiais, a depender do tipo de produto ou serviço comercializados, do tipo de atividade ou características da pessoa jurídica ou física, pode haver outros incentivos fiscais na região que beneficiam o negócio – a exemplo da SUDAM, aplicável em geral a empresas sujeitas ao regime do Lucro Real. Por isso, é essencial verificar em cada operação se existe alguma regra que ofereça vantagens fiscais para o empreendedor.



ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS DISPONÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIOBIOECONÔMICAS E A IMPORTÂNCIA DE AVALIÁ-LAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO



Amazônia Legal abrange o território de oito estados e, em razão de sua extensão e dificuldades geográficas para a infraestrutura, parte de seu território não está conectada ao Sistema Interligado Nacional (“SIN”), constituindo os chamados sistemas isolados. Segundo a Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), atualmente, existem 160 localidades isoladas no Brasil, a maior parte na região Norte.

Mesmo nas localidades que são atendidas pelo SIN, ainda existem muitas áreas sem o devido acesso à energia elétrica, com frequentes apagões e suprimento intermitente. Segundo dados do Instituto de Energia e Meio Ambiente (“IEMA”), mais de 990 mil pessoas na Amazônia Legal não têm acesso à energia elétrica, entre comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, assentamentos rurais, unidades de conservação e outras áreas.

Grande parte da energia utilizada por essas populações decorre de óleo e geradores à combustão, altamente poluentes (inclusive para fauna e flora locais das quais tais populações dependem) e ineficientes, que ainda possuem alto custo para população. Assim, uma das finalidades de uma instituição Sociobioeconômica é buscar sempre o aprimoramento da qualidade ambiental. Desse modo, mostra-se recomendável a reflexão inicial acerca de soluções inovadoras de geração e abastecimento de energia.

A Amazônia tem grande potencial de energia solar e, em alguns poucos casos, também a eólica. Na costa Atlântica, também há o potencial de geração de energia via marés, além de um grande potencial em matéria de energia hidrocinética para populações ribeirinhas, que não é intermitente. São em pequena escala e não afetam os ecossistemas aquáticos.

Tais alternativas se revelam mais eficazes tanto do ponto de vista ambiental como econômico, pois são soluções que têm por característica a possibilidade de uma infraestrutura granular e



local, em detrimento de grandes projetos de infraestrutura que só se justificam com ganho de escala e muitas vezes dependem de grande intervenção ambiental.

■ Formas inovadoras de geração e abastecimento por energias renováveis

(i) Sistemas de geração solar off-grid

Os sistemas solares *off-grid* (não conectados ao SIN) representam uma alternativa sustentável à geração de energia em locais isolados. Essa solução não requer necessariamente conexão ao sistema de distribuição/transmissão de energia elétrica e é diretamente conectada às instalações que deseja atender, podendo ocupar um espaço reduzido e próximo aos usuários.

A instalação do sistema obedece aos seguintes passos:

1. Certificação por parte da distribuidora local de que não haverá injeção de energia na rede elétrica;
2. Aprovação da distribuidora local;
3. Comunicação à ANEEL para fins de registro.

As vantagens dessa alternativa são:

- (a) **Isenção de demanda contratada:** os custos relacionados à contratação de demanda são nulos devido à desnecessidade de conexão ao sistema de distribuição;
- (b) **Diminuição do consumo de combustíveis fósseis:** os sistemas geram energia a partir de fonte solar;
- (c) **Indicado para regiões isoladas:** considerando sua independência da rede de distribuição, os sistemas fotovoltaicos tornam-se uma boa opção em locais afastados e/ou difícil acesso.

No entanto, sua implementação enfrenta alguns desafios, como:

- (a) **Dependência das condições climáticas:** em dias nublados ou de pouco sol, como no inverno, o rendimento dos sistemas é comprometido;
- (b) **Armazenamento em baterias:** a energia gerada durante as horas de sol é armazenada em baterias acopladas ao sistema fotovoltaico. Entretanto, seu uso é dificultado devido ao ainda alto custo da tecnologia e ao potencial poluidor de seus componentes. Os desafios decorrem do fato de que o uso de baterias emite poluentes.

Tal solução usualmente pode ser aliada a sistemas de baterias e microrredes, mais bem descritas na sequência, aliadas a estruturas de energias renováveis, especialmente a solar e a depender da formatação do ativo e das condições naturais para sua implementação.



(ii) Soluções em armazenamento de energia

O investimento em baterias associado aos sistemas fotovoltaicos representa uma oportunidade inovadora para o armazenamento de energia e uma opção para a intermitência da fonte solar, ajudando a manter as instalações com disponibilidade de energia em dias sem sol e à noite.

As fontes de energia renováveis são intermitentes, uma vez que dependem de fatores exógenos e não controláveis como o vento, no caso das eólicas, e a irradiação, no caso das solares. Por essa razão, em cenários de sobrecarga das redes de transmissão ou distribuição, a parcela de energia que não pode ser escoada é desperdiçada. Neste cenário, as baterias surgem como uma alternativa para mitigar o referido risco, uma vez que a geração excedente ou não aproveitada pode ser armazenada e utilizada posteriormente.

O Governo Federal, o MME e a ANEEL têm promovido medidas para o desenvolvimento de soluções em baterias, como é o caso da Lei nº 15.269 de 24 de novembro de 2025, que estabelece medidas para a modernização do setor elétrico brasileiro, bem como consultas públicas para discutir a futura regulação das baterias.

A bateria de íon de lítio é uma opção vantajosa e atrativa entre os tipos de bateria disponíveis. O lítio é capaz de acumular grandes quantidades de energia, o que representa um ganho significativo em eficiência. O desafio dessa tecnologia são os custos elevados para a sua produção.

Todavia, a adoção de tal tecnologia para o sistema ainda é bastante nova e o desempenho de tais equipamentos para rede não é largamente conhecido.

(iii) Microrredes

Aliadas a tais soluções, também estão as microrredes de distribuição de energia elétrica.

As microrredes são redes de geração distribuída de fontes renováveis (solar, eólica e cogeração qualificada, a depender da influência

das condições naturais para o potencial energético) e de consumo de energia elétrica, integradas por um sistema de armazenamento de energia. Elas podem funcionar parcial ou completamente independentes do sistema de distribuição, sendo uma alternativa às regiões isoladas sem acesso à rede de distribuição.

A implementação desse mecanismo, porém, apresenta desafios, como o custo de instalação e a falta de experiências concretas, sendo uma alternativa incipiente no Brasil. Ademais, a manutenção de tais redes requer mão de obra especializada, o que é um entrave para tais populações e, por isso, só se justifica em casos específicos.

■ Captação de Parceiros via programa PDI ANEEL

O Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“PDI”), promovido pela ANEEL, tem o potencial de contribuir financeiramente para a implementação dos projetos de sistema solar off grid, dos sistemas de armazenamento e das microrredes.

O programa decorre de uma obrigação regulatória imposta a determinados agentes do setor elétrico, a fim de que destinem recursos para o investimento em projetos de pesquisa e desenvolvimento do setor, que podem ser escolhidos pelos próprios agentes, desde que atendam às diretrizes determinadas pela ANEEL.

Os agentes sujeitos à obrigação de investimento em projetos de pesquisa e desenvolvimento (“P&D”) são as concessionárias e/ou permissionárias de distribuição, transmissão e geração de energia, bem como as hidrelétricas e termelétricas autorizadas à produção independente de energia, que, anualmente, devem destinar, conforme o caso, até 1% de sua receita operacional líquida para iniciativas de P&D.



Os objetivos do PDI são proporcionar o desenvolvimento tecnológico do sistema elétrico brasileiro, além de promover soluções inovadoras em conjunto e em consonância com o setor produtivo nacional, universidades e instituições de ciência e tecnologia.

Assim, concessionárias e/ou permissionárias de distribuição de energia poderão aplicar recursos de P&D para desenvolvimento tecnologias para armazenamento de energia.

O uso de baterias no setor elétrico brasileiro vem sendo desenvolvido desde 2016, quando a ANEEL lançou a Chamada de P&D Estratégica nº 21/2016, que contou com 20 projetos de sistemas de armazenamento. Nesse sentido, os projetos aqui mencionados representariam opções de investimento e desenvolvimento para os agentes sujeitos à obrigação regulatória, representando uma possibilidade de ganho mútuo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico nacional.

Existe, ainda, a possibilidade de obter financiamento por meio do FNDCT, que seleciona os projetos alvo de investimentos por meio de chamadas públicas, cartas convite e encomendas.

Portanto, é possível reunir um portfólio de iniciativas, a fim de disponibilizar oportunidades, tanto para agentes do setor, quanto para o financiamento de fundos como o FNDCT.



CRIAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNAS DE DIREITOS HUMANOS²⁶

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros.

Os direitos humanos têm uma importância fundamental em todas as regiões do mundo e a região amazônica não é exceção. A Amazônia é uma área rica em recursos naturais e tem uma diversidade cultural e étnica única, com comunidades que dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência e sustento.

Segundo dados do censo demográfico do IBGE de 2022, mais de 800 mil indígenas vivem na Amazônia Legal²⁷. Grupos indígenas, como os Yanomami, os Ashaninka, os Matis, os Marubo e os Kayapó, habitam a Amazônia há milhares de anos e lentamente acumularam um conhecimento aprofundado sobre a região. Boa parte da grande riqueza sociocultural regional está associada à sua ocupação por mais de 300 etnias, cada uma com cultura, língua e território distintos.

Não bastasse, é fundamental lembrar que a região amazônica é palco de graves conflitos socioambientais. A luta pela terra, a violência contra defensores dos direitos humanos e a falta de acesso a serviços básicos são apenas alguns exemplos dos desafios enfrentados pela população da região.

Demonstrado esse cenário, é fácil entender como os direitos humanos desempenham um papel crucial tanto na proteção



²⁶ As informações aqui apresentadas foram adaptadas para fins didáticos e devem ser consideradas como referência preliminar, podendo variar de acordo com a legislação vigente e as circunstâncias específicas de cada caso. Em situações concretas, é sempre recomendável buscar a orientação de um advogado especializado.

²⁷ A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM") delimitada em consonância ao Art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03.01.2007. A Amazônia Legal foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política de atuação da SUDAM como finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>>

das populações tradicionais locais e a perpetuidade das etnias, quanto na preservação do meio ambiente da região.

No ambiente empresarial, mostra-se necessária a criação de documentos formais sobre os conceitos que envolvem questões de direitos humanos, trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo ao escravo, para a identificação e prevenção de riscos associados a tais temas. Essas políticas devem estabelecer diretrizes e práticas que visam proteger os direitos fundamentais dos colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas envolvidas nas atividades da empresa.



É importante ressaltar que a criação de políticas de direitos humanos não se limita apenas ao cumprimento da legislação vigente, mas também deve estar alinhada aos princípios e padrões internacionais de direitos humanos. Dessa forma, a empresa pode contribuir efetivamente para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Falemos sobre as principais normativas, nacionais e internacionais sobre direitos humanos, trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo ao escravo.



CENÁRIO INTERNACIONAL

Com a missão de promover oportunidades de acesso a um trabalho decente e produtivo para homens e mulheres, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, a Organização Internacional do Trabalho (“OIT”), agência das Organizações das Nações Unidas, edita diversas normas internacionais relacionadas ao trabalho. Abaixo, estão indicadas as convenções ratificadas pelo Brasil e que tratam diretamente de questões de direitos humanos, trabalho infantil e trabalho forçado:

Convenção nº 29 sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório: define o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

Convenção nº 138 sobre Idade Mínima para Admissão: estabelece o comprometimento a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, nunca inferior a 15 (quinze) anos. Também veda a admissão de pessoas menores a 18 (dezoito) anos para a realização de qualquer tipo de trabalho que possa prejudicar a sua saúde, segurança e moral.

Convenção n. 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação: estabelece o comprometimento adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência. Dentre as “piores formas de trabalho infantil” estão:

- I. Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- II. A utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- III. Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; e
- IV. Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.



CENÁRIO BRASILEIRO

A legislação brasileira também contém diversos comandos que visam assegurar trabalho decente, em idades adequadas. Algumas delas:

Constituição Federal: o artigo 1º da Constituição Federal estabelece que são fundamentos de seu Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Já seu artigo 4º estabelece que o Brasil é regido nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos. O artigo 5º, por sua vez, garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de determinar que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Código Penal: prevê como crimes **(i)** reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; **(ii)** cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e **(iii)** manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990): prevê a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando “criança” a pessoa até 12 anos de idade incompletos e “adolescente” a pessoa entre 12 e 18 anos de idade e proibindo qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Além disso, veda ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental o trabalho **(i)** noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; **(ii)** perigoso, insalubre ou penoso; **(iii)** realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e **(iv)** realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego: Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I.** Trabalho forçado;
- II.** Jornada exaustiva;
- III.** Condição degradante de trabalho;
- IV.** Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- V.** Retenção no local de trabalho em razão de: **a)** Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; **b)** Manutenção de vigilância ostensiva; **c)** Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Para os fins da Portaria:

- **Trabalho forçado:** é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.
- **Jornada exaustiva:** é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.
- **Condição degradante de trabalho:** é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- **Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida:** é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.
- **Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte:** é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.
- **Vigilância ostensiva no local de trabalho:** é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.
- **Apoderamento de documentos ou objetos pessoais:** é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Como demonstrado, existe um cenário normativo robusto acerca dos direitos humanos no Brasil. Consequentemente, o não cumprimento de tais normativos apresenta graves riscos a atividade empresarial.

Se for verificada a utilização de mão de obra de trabalho forçado ou análogo ao de escravo, seja na empresa, ou em sua cadeia produtiva, a sociedade ficará sujeita aos seguintes riscos:

- (i) **Lavratura de autos de infração** em caso de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”), impondo multas administrativas;
- (ii) **Investigações do Ministério Público do Trabalho** (“MPT”);
- (iii) **Inclusão na Lista de Empregadores que utilizam trabalho escravo** (“Lista Suja”), ficando proibidos de contratar financiamentos públicos por 2 anos;
- (iv) **Ações trabalhistas** propostas pelos empregados resgatados;

(v) Desapropriação, pois a Constituição Federal determina que as propriedades rurais e urbanas onde forem localizadas a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções;

(vi) Restrições à Obtenção de Financiamentos e Investimentos: diversas instituições financeiras, fundos de investimento e empresas, públicas e privadas, proíbem investimentos e financiamentos a empresas (e respectivos sócios) que descumprem leis e políticas sobre a proteção dos direitos humanos. Auditorias para a concessão de financiamentos e investimentos têm cada vez mais analisado cuidadosamente o cumprimento com tais regras e políticas.

(vii) Riscos reputacionais.

Já para a utilização de trabalho infantil, a identificação de trabalho infantil na empresa ou em sua cadeia produtiva sujeita a sociedade:

(i) Lavratura de autos de infração em caso de fiscalização do MTE, impondo multas administrativas;

(ii) Investigações do MPT, com a possibilidade de proposição de TACs impondo obrigações de fazer e não fazer ou, na recusa da celebração do TAC, de ação civil pública, pleiteando indenização por dano moral coletivo.

(iii) Ações trabalhistas propostas pelos empregados resgatados;

(iv) Restrições à Obtenção de Financiamentos e Investimentos: diversas instituições financeiras, fundos de investimento e empresas, públicas e privadas, proíbem investimentos e financiamentos a empresas (e respectivos sócios) que descumprem leis e políticas sobre a proteção dos direitos humanos. Auditorias para a concessão de financiamentos e investimentos têm cada vez mais analisado cuidadosamente o cumprimento com tais regras e políticas.

(v) Riscos reputacionais.

Como **práticas preventivas**, recomenda-se que as empresas adotem as seguintes medidas, com formalização, por escrito, em suas políticas acerca de direitos humanos:

- (a)** Incorporar normas relacionadas ao trabalho forçado, análogo ao de escravo ou infantil em processos seletivos e documentação contratual;
- (b)** Não impor e/ou não tolerar que se imponham restrições injustificadas de liberdade de movimento dos empregados e/ou indivíduos prestadores de serviços;
- (c)** Não reter e/ou não tolerar a retenção de documentos pessoais originais do empregado e/ou indivíduo prestador de serviços, como os documentos de identidade, carteira de trabalho, registro de nascimento;
- (d)** Proibir e/ou não tolerar a exigência de qualquer forma de depósito, taxa de recrutamento ou adiantamento para pagamento de equipamentos pelos empregados e/ou indivíduos prestadores de serviços, tanto de forma direta ou por meio de agências de recrutamento;
- (e)** Não impor e/ou não tolerar a imposição de práticas que impeçam os empregados e/ou indivíduos prestadores de serviços de rescindir o contrato de trabalho, se assim o quiserem;
- (f)** Não contratar e/ou não permitir que se contrate criança menor de 18 anos para a execução de trabalho que, pela natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a sua saúde, segurança e moral;
- (g)** Não contratar e/ou não permitir que se contrate nenhuma criança com idade inferior a 16 anos como empregada, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- (h)** Não exigir e/ou não tolerar que se exija a prática de jornadas extenuantes de trabalho;
- (i)** Adimplir e/ou exigir comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas dos empregados, nos termos da legislação, observando condições dignas de trabalho e remuneração justa inclusive aos trabalhadores sem vínculo de emprego; entre outras.

Por fim, relembramos que promoção e defesa dos direitos humanos na região amazônica contribuem para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa, bem como para a preservação dos povos originários, indígenas e de sua grande riqueza sociocultural. Além de ser uma obrigação moral, essas políticas trazem benefícios para a reputação e sustentabilidade do negócio.





2

A Constituição e a Instalação de uma Instituição Sociobioeconômica



A CONSTITUIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO SOCIOBIOECONÔMICA

■ Preliminarmente: boas práticas em interações com a administração pública

A interação com a administração pública é etapa necessária para constituição de qualquer empresa em razão de todos os pedidos de autorização e registros atinentes a tal etapa do empreendimento. Desde a emissão de documentos e obtenção de benefícios assistenciais até a defesa de direitos perante o judiciário, o contato com órgãos públicos é frequente e diversificado. Daí a importância de iniciarmos esta seção com a orientação sobre boas práticas a serem observadas e seguidas.

Empresas, independentemente do seu tamanho, cooperativas e outras organizações, encontram na administração pública um ponto de contato regular para uma variedade de necessidades e situações, como fiscalizações tributárias, ambientais ou trabalhistas, obtenção de licenças, permissões e registros, protocolo de documentos em juntas comerciais e cartórios de notas, reuniões com representantes de órgãos reguladores, participação em licitações, entre outros.

É fundamental reconhecer a importância de se adotar práticas éticas e legais em todas as interações com a administração pública.

Para as pessoas jurídicas, os riscos são amplificados pela falta de transparência e pela burocracia em algumas interações com o setor público. Processos demorados e complexos podem prejudicar significativamente a eficiência e o dia a dia dos negócios.

Apresentamos a seguir orientações sobre as melhores práticas nas interações com a Administração Pública, destacando a conduta ética e a conformidade legal como elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável e íntegro de uma instituição.

Vamos aos conceitos básicos.



AGENTE PÚBLICO

Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer parte do Brasil ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou com de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que por um período ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências e entidades públicas, estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (e.g., notários e funcionários de cartórios de registro).



COISA DE VALOR

Dinheiro em espécie (vivo) ou qualquer bem, ativo, direito ou favorecimento, incluindo, sem limitação: presentes, ingressos para atividades de entretenimento (festas, shows, bailes entre outros), favores, serviços, empréstimos e garantias de empréstimos, utilização de bens ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte e pagamento de despesas ou dívidas, entre outras.

VANTAGEM INDEVIDA

É a Coisa de Valor proibida por lei, capaz de influenciar decisão de Agente Público.

Assim, é fundamental que as pessoas jurídicas tenham conhecimento dos desafios e riscos associados às interações com a administração pública, especialmente para evitar sua responsabilização civil e administrativa no âmbito das leis anticorrupção aplicáveis.

Para mitigar riscos de corrupção e atos lesivos à administração pública em suas atividades, as instituições devem implementar procedimentos e controles internos de integridade, buscando assegurar transparência, imparcialidade e legalidade nas relações com o poder público. Isso é fundamental para o cumprimento da legislação aplicável e para manter a boa reputação da organização.

Listamos alguns procedimentos práticos e viáveis a serem adotados por empresas de qualquer segmento e porte, visando orientar as interações e contatos com a administração pública de acordo com os mais elevados padrões éticos e de transparência.



CORRUPÇÃO

Prometer, oferecer ou dar **Vantagem Indevida a Agente Público** com o objetivo de influenciá-lo a praticar, omitir ou atrasar um ato de ofício, como executar a sua função ou tomar uma decisão visando beneficiar ou atender interesses do ofertante.

Basta oferecer! A simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida a Agente Público caracteriza violação às leis aplicáveis, independentemente da aceitação por parte do Agente Público ou da obtenção dos resultados pretendidos pelo ofertante.

Atos lesivos à administração pública

- ◆ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ◆ Financiar, custear, ou subvencionar a prática de qualquer ato lesivo;
- ◆ Utilizar-se de uma terceira pessoa (física ou jurídica) para ocultar ou dissimular interesses ilícitos;
- ◆ Em resumo, fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; ou
- ◆ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



COMUNICAÇÕES: a comunicação com Agentes Públícos, seja oral ou por escrito, deve ser sempre impecável, no padrão culto de linguagem, e transmitida com clareza, concisão, formalidade e uniformidade – sem possibilitar interpretações variadas.



REUNIÕES: reuniões com Agentes Públícos devem ser preferencialmente realizadas com a presença de, no mínimo, dois colaboradores ou representantes da empresa, com registro em agenda pública, definição prévia de pauta, em horários comerciais e em locais adequados, com posterior formalização em ata para os arquivos da instituição.



OBTENÇÃO DE LICENÇAS E PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES: a obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais, bem como a participação em licitações, devem seguir procedimentos legais, claros e transparentes. Quaisquer questionamentos das autoridades devem ser respondidos com argumentos técnicos e jurídicos adequados, observadas as leis aplicáveis.



FISCALIZAÇÕES: fiscalizações, investigações, inspeções, auditorias e visitas oficiais nas instalações da empresa nunca podem ser dificultadas, e devem ser preferencialmente acompanhadas por, no mínimo, dois colaboradores previamente designados e treinados para tal fim.



PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES: em regra, brindes institucionais (como lembranças de baixo valor distribuídas a título de cortesia – como agenda, caneta, calendário- propaganda, divulgação habitual e generalizada) podem ser oferecidas a Agentes Públícos. Contudo, presentes e hospitalidades podem ser ilegais a depender das circunstâncias do caso concreto e das regras específicas aplicáveis ao Agente Público em questão. Antes de oferecer, prometer ou dar qualquer presente ou hospitalidade a um Agente Público, é essencial buscar orientação de um advogado especializado.

Além desses procedimentos básicos, é essencial estabelecer, desde o início, uma cultura interna da empresa centrada na ética, transparência e respeito às leis. A alta administração da empresa deve liderar pelo exemplo, deixando claro um compromisso sólido com a integridade. Esse tipo de liderança motiva todos os envolvidos a compreenderem que a corrupção é não só ilegal, mas também extremamente prejudicial à sociedade.



Para reforçar essa compreensão, é vital que a empresa avalie e desenvolva políticas e controles específicos voltados ao tema, fortalecendo seu programa de integridade (*compliance*), o que inclui criar um conjunto de diretrizes claras que orientem a conduta interna e as interações com a administração pública, bem como implementar mecanismos de controle eficazes para monitorar a adesão a essas políticas.

Ao promover a integridade e a conduta ética como valores indispensáveis em todos os níveis organizacionais, é possível criar um ambiente em que esses princípios são compreendidos e praticados naturalmente pelos membros da empresa.

Por fim, nossa experiência mostra que potenciais compradores ou financiadores da empresa estão cada vez mais interessados em averiguar se esta cumpre com boas práticas. Empresas que não seguem boas práticas invariavelmente geram incertezas ao comprador ou financiador, o que é refletido em preços mais baixos pela aquisição ou em dificuldades ou mesmo impossibilidade para se obter financiamentos ou investimentos.

A INSTITUIÇÃO DO FORMATO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLHIDO

■ Requisitos Básicos para a Organização

Na elaboração do contrato social ou estatuto, deverão ser observados os requisitos individuais de cada modelo, sendo comum a necessidade de indicar o valor e a composição do capital, o endereço em que as atividades serão exercidas e a eleição de, ao menos, um gestor para administrar os negócios.

Não há necessidade de contratação de um brasileiro ou residente para desempenhar as funções da administração, desde que, em sendo estrangeiro residente, tenha as devidas autorizações para trabalhar no país e, em sendo brasileiro ou não, residente fora do país, tenha constituído procurador local.

Independentemente do modelo adotado, as sociedades civis ou empresárias necessariamente precisarão ter seus atos constitutivos arquivados em cartório ou no registro público de empresas mercantis e registro junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme o caso.

No caso das sociedades empresárias, o investimento vindo do exterior deve ser registrado perante o Banco Central do Brasil em até 30 dias contados da entrada dos recursos no país, sendo que, para constituição ou formalização do investimento, o investidor deverá ser previamente inscrito no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda.

(i) Contrato ou Estatuto Social

O primeiro passo para constituir uma empresa ou organização civil é a elaboração e assinatura do seu contrato social ou estatuto social, dependendo do tipo jurídico que se pretende formar. No caso das empresas, o contrato ou estatuto social define a estrutura societária, as responsabilidades dos sócios, o capital social, a forma de distribuição de lucros e outras disposições relevantes a critério dos sócios.

Para organizações civis, como associações ou cooperativas, o estatuto social estabelece as normas de funcionamento, os direitos e deveres dos associados, a finalidade da instituição e demais aspectos organizacionais.

(ii) Registro(s)

Após a elaboração do contrato social ou estatuto social, a instituição deve realizar o registro dos seus atos constitutivos junto aos órgãos competentes, que variam de acordo com a natureza jurídica da organização recém-criada.

Para empresas, o registro geralmente é feito na Junta Comercial do estado onde a sua sede está localizada, que lhe atribui um Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE). O NIRE já está disponível de forma eletrônica nas principais capitais do país.

Para organizações civis, o registro pode ser realizado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas ou em órgãos específicos, a depender da finalidade da instituição.

(iii) Cadastro(s)

Finalizado o registro, a sociedade ou organização deverá realizar o seu cadastro junto aos órgãos competentes, como a Receita Federal do Brasil, Banco Central, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, entre outros, conforme aplicáveis ao seu tipo organizacional.

Especificamente para fins do cadastro junto à Receita Federal, são fornecidos dados importantes sobre a instituição, como o nome, o tipo de atividade econômica (CNAE), endereço, informações dos sócios ou membros fundadores, entre outros, observando que no caso de sociedades empresárias, esse cadastro é feito de forma simultânea ao registro na Junta Comercial competente.

(iv) Conta Bancária

Por fim, é comum que as empresas necessitem abrir uma conta bancária junto a uma instituição financeira para a condução de suas atividades. Cada instituição financeira estabelece os requisitos para a abertura dessa conta, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, o que inclui verificações a respeitos dos sócios, processos criminais e falimentares, restrições cadastrais, relacionamento bancário prévio, dentre outros. O prazo para abertura varia de banco para banco.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO E DE INSTALAÇÃO

Constituída a empresa, o projeto e as atividades utilizadoras de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a serem desenvolvidas deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental é um processo administrativo por meio do qual os órgãos ambientais avaliam os riscos e impactos de tais atividades. Ressalta-se que o referido processo foi regulamentado em âmbito Federal, através da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025), a qual objetiva garantir maior segurança jurídica, celeridade e padronização ao licenciamento. Os seus dispositivos devem ser considerados para fins de estruturação de projeto a partir de 05 de fevereiro de 2026 - data da sua entrada em vigor.

Normalmente o processo de licenciamento consiste em três fases: prévia, instalação e operação (licenciamento trifásico). O órgão ambiental competente poderá definir procedimentos específicos de licenciamento, observadas a natureza, característica e peculiaridades da atividade ou empreendimento, sendo estabelecidos legalmente:

- (a)** Dispensa de licenciamento ambiental para atividades com nenhum ou quase nenhum impacto ambiental;
- (b)** Procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental; e
- (c)** Unificação do processo de licenciamento para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos desenvolvimento aprovados pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.



Os ritos de licenciamento elencados acima são simplificações do licenciamento trifásico. Antes de iniciar o desenvolvimento de qualquer atividade, se deve realizar seu enquadramento legal no “nível de potencial poluidor” para verificar a aplicabilidade do licenciamento e, diante de sua aplicabilidade, estabelecer qual é o rito adequado.

Todavia, independentemente da definição do “nível de potencial poluidor”, a Lei Geral do Licenciamento Ambiental criou a chamada Licença Ambiental Especial, regulamentada pela Lei nº 15.300/2025. A referida modalidade se destina a projetos definidos como estratégicos pelo Conselho de Governo, que poderão contar com um procedimento mais simplificado e célere de licenciamento.

Para tanto é necessário, primeiro verificar aplicabilidade/existência de legislação específica para a atividade pretendida; e segundo realizar consulta perante o órgão ambiental competente para confirmar o enquadramento da atividade.

Tendo em vista que o licenciamento trifásico é o padrão legal, abaixo segue descriptivo dessa forma de processo de licenciamento.



Os processos de licenciamento são iniciados com a apresentação, ao órgão ambiental competente, de memorial de caracterização do empreendimento. Com fundamento nas informações recebidas do empreendedor, o órgão ambiental avaliará o potencial de impacto e determinará qual modalidade de estudo ambiental deverá ser desenvolvido e apresentado para instruir o processo. Referido estudo conterá uma análise dos impactos envolvidos e poderá já indicar as medidas mitigadoras e compensatórias.



A modalidade de estudo a ser exigido dependerá do grau de impacto do empreendimento. Em conformidade com a Constituição Federal, o Estudo de Impacto Ambiental EIA-RIMA, somente será exigido quando as atividades forem capazes de gerar impactos significativos ao meio ambiente. Finalizados os estudos, serão entregues ao órgão ambiental, juntamente com os projetos, imagens de satélite, levantamento de informação sobre vegetação, utilização de recursos hídricos dentre outros.



Após a avaliação dos estudos e documentos fornecidos, o órgão ambiental poderá solicitar esclarecimentos e/ou complementações, para então editar parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade ou não do empreendimento.



Entendida como viável ambientalmente a atividade, será objeto de Licença Prévia na qual poderão ou não serem impostas condicionantes a serem atendidas para as etapas seguintes do processo de licenciamento, quais sejam, as etapas de instalação e operação.

	<p>Atendidas as condicionantes, deverá ser elaborado e apresentado ao órgão licenciador, um relatório técnico, por meio do qual se comprova o cumprimento de cada uma das condições. Juntamente com o relatório, o empreendedor deve apresentar o pedido de licença de instalação, próxima etapa do processo de licenciamento.</p>
---	--

	<p>A licença de instalação autoriza o início das atividades de intervenção no meio ambiente, ou seja, as obras propriamente ditas, em conformidade com os projetos que foram aprovados e as medidas de controle e mitigação impostas.</p>
---	---

■ Competência Licenciatória

A escolha do órgão que deverá conduzir o processo de licenciamento do empreendimento não é aleatória. Em razão de a competência da tutela geral do meio ambiente ser comum à União, os Estados e o Município, para uma melhor organização do Sistema Nacional do Meio Ambiente, a delimitação da competência de cada órgão foi traçada pela Lei Complementar 140/11, que definiu:

(i) União: caberá aos órgãos licenciadores da União a promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- (a)** localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- (b)** localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- (c)** localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- (d)** localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- (e)** localizados ou desenvolvidos em dois ou mais Estados;
- (f)** de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; e

(g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen).

(h) Atividades dispostas no Decreto Federal nº 8.437/2015.

(ii) Estados: caberá aos órgãos licenciadores dos Estados a promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

(a) promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado os empreendimentos que forem licenciados pela União ou que por força de instrumento delegatório tenham sido destinados à União.

(b) promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

(iii) Municípios: caberá aos órgãos licenciadores dos Municípios a promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades

(a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

(b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

■ Autorização e Manejo de Supressão de vegetação

A vegetação nativa é objeto de proteção legal. Desse modo, caso a instalação do empreendimento venha a demandar a supressão de algum exemplar arbóreo, será necessário solicitar ao órgão ambiental competente, a emissão da autorização de supressão de vegetação. Tal pedido deverá ser instruído de laudos técnicos de caracterização da vegetação e a depender da complexidade, de um inventário florestal. Por certo, serão impostas pelo órgão ambiental, medidas compensatórias, as quais, em grande parte, demandarão a efetivação de plantios em multiplicadores proporcionais ao número e relevância da vegetação suprimida.

Em geral, a competência para emitir autorizações para supressão de vegetação é do Estado no qual se encontra a atividade. No entanto, sobre o tema, a Lei Complementar 140/2011 é mais específica. Confira-se:

- (i) **União:** compete à União aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em (a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e (b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.
- (ii) **Estados:** compete aos Estados aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em: (a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); (b) imóveis rurais, excetuadas as competências da União e (c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado.
- (iii) **Municípios:** observadas as atribuições dos demais entes federativos aprovar: (a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e (b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

■ Autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente

As Áreas de Preservação Permanente, a exemplo das margens de cursos d'água e do entorno de nascentes, são a modalidade de espaço territorial mais protegida pela legislação nacional. Desse modo, a intervenção em tais locais, só é possível em casos de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, sendo que deverá ser sempre objeto de autorização específica a ser emitida pelo órgão ambiental competente.

■ Participação de órgãos intervenientes e a consulta prévia, livre e informada das comunidades

Quando o desenvolvimento das atividades for passível de gerar impactos diretos em terras indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação e bens protegidos pelo patrimônio histórico, haverá participação dos chamados órgãos intervenientes, no processo de licenciamento, quais sejam, a Fundação Nacional dos Povos Índigenas – FUNAI, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN.

Os povos indígenas e as comunidades quilombolas, diretamente afetadas por atividades e empreendimentos têm assegurado o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme a Convenção 169 da OIT. O processo de consulta é orientado respectivamente pela FUNAI, quando se tratar de comunidades indígenas e pelo INCRA quando as comunidades quilombolas puderem ser diretamente afetadas.

AUTORIZAÇÕES REGULATÓRIAS

■ Alvará de Construção

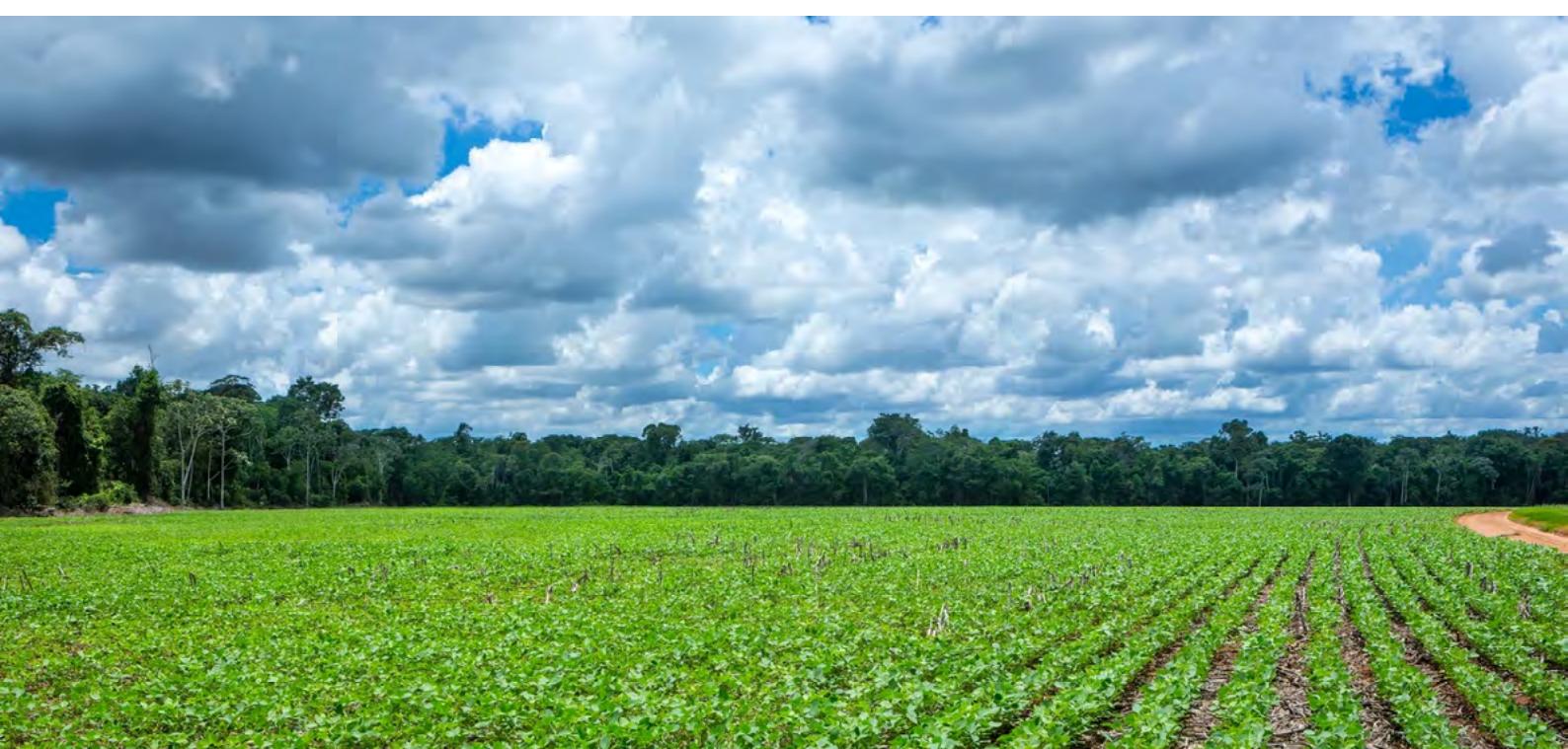
A implantação do empreendimento no local do imóvel escolhido exigirá também a autorização do Poder Público Municipal, por meio da emissão do Alvará de Construção que permitirá a regular execução das obras do projeto pretendido.

■ Exigências do Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA) e Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)

A depender das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, caso envolvam produtos de origem animal ou vegetal, o projeto deverá observar as exigências do MAPA e da ANVISA, que em termos gerais referem-se à implantação de estruturas e equipamentos relacionados à saúde e segurança.

■ Licenciamento sanitário

Atividades que envolvam algum risco sanitário, tais como aquelas relacionadas à saúde, alimentação, produtos controlados ou produtos perigosos podem exigir licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária locais. As exigências aplicáveis variam conforme o ramo das atividades, sendo previstas na legislação municipal ou estadual correspondentes.



CHECKLIST

DOCUMENTAÇÃO	STATUS
CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL	
REGISTRO(S)	
CADASTRO(S)	
CONTA BANCÁRIA	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉ-VIO E DE INSTALAÇÃO	
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (MAPA) E AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)	





3

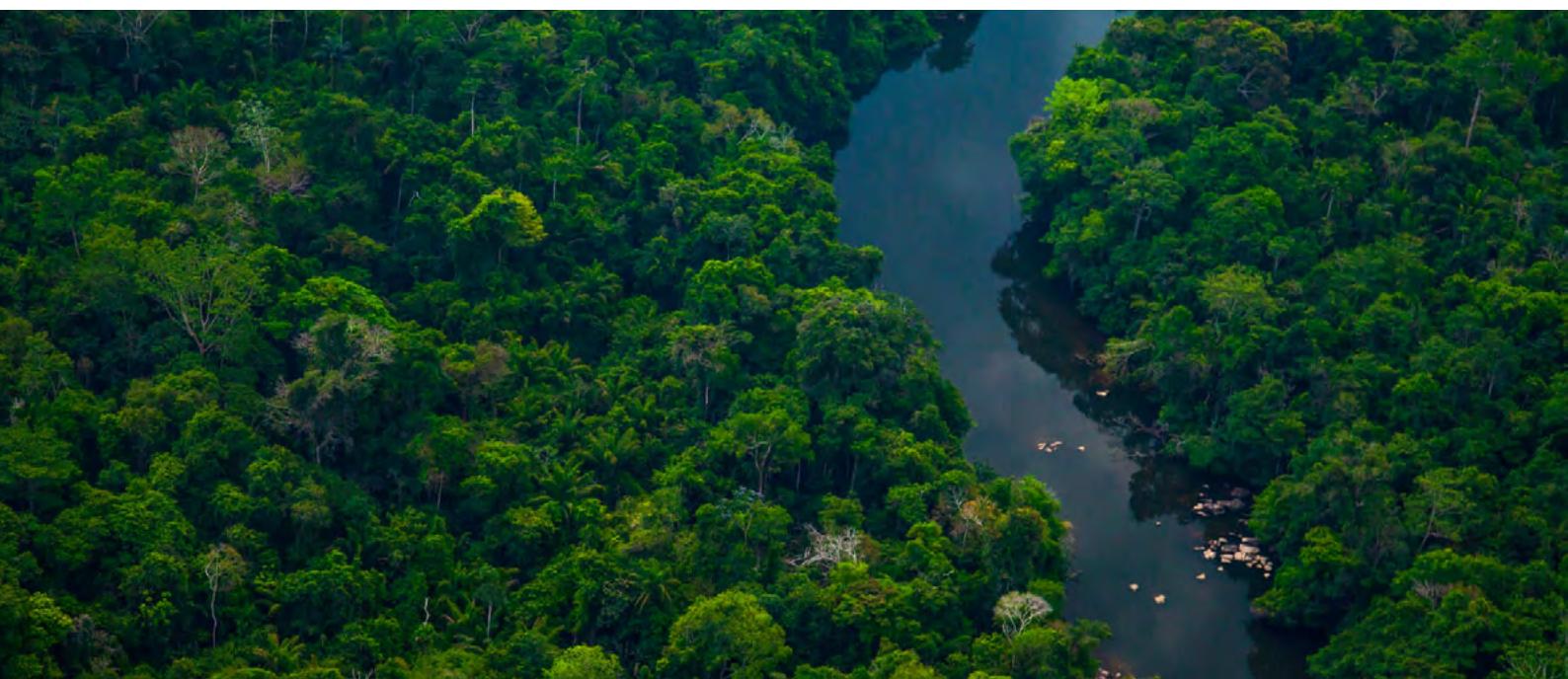
A operação
de uma Instituição
Sociobioeconômica



LICENCIAMENTO AMBIENTAL: LICENÇA DE OPERAÇÃO

Em conformidade com a legislação ambiental, o empreendimento estará apto a iniciar as suas atividades, de forma regular, após a emissão, pelo órgão ambiental competente, da licença de operação, a qual, apenas relembrando, será requerida ao final da etapa de instalação das obras apenas para àquelas atividades potencialmente poluidoras.

No caso de atividades de baixo ou insignificante impacto ambiental, o órgão poderá dispensar a obtenção de licenças ou realizar o licenciamento de forma simplificada, o que já foi detalhado em item anterior.



REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Como empreendedor, é essencial compreender como funcionam as leis trabalhistas. Quando são conhecidas as obrigações que devem ser cumpridas e os direitos trabalhistas dos empregados, é possível evitar multas trabalhistas e garantir um ambiente de trabalho justo e equilibrado. Isso não só aumenta a satisfação da equipe, mas também promove uma cultura empresarial positiva, o que é fundamental para atrair e manter os bons empregados.

Além disso, entender as leis trabalhistas pode ajudar na tomada de decisões estratégicas para o negócio. Ao conhecer os direitos e responsabilidades, pode-se planejar melhor as operações, evitar possíveis processos judiciais e garantir que a empresa opere de acordo com a lei.

Portanto, seguem abaixo alguns tópicos que resumem os principais pontos de atenção que o empreendedor deve ter ao contratar empregados.

■ Aspectos gerais das relações de trabalho

(i) Modalidade de Contratação: CLT, Autônomo PJ e Terceirização

Ao contratar trabalhadores, o empreendedor deverá planejar corretamente qual a modalidade de contratação será realizada. Caso contrate um empregado para diretamente prestar serviços, o qual deverá cumprir ordens, de forma direta, a contratação deverá ser feita por meio do regime CLT, ou seja, com registro na carteira de trabalho (“CTPS”).

A contratação de profissionais via pessoa jurídica (“PJ”) ou autônomos normalmente não é recomendada para profissionais que prestarão serviços rotineiramente à empresa, pois essa modalidade pode trazer riscos ao negócio, especialmente se o empregador der ordens diretas a esses profissionais.

Desse modo, apesar de haver vantagem financeira em modalidades de contratação diversas do regime CLT, esse tipo de contrato é muito específico e depende de uma autonomia e flexibilidade de horários dos prestadores de serviços, o que nem sempre é possível de ser realizado. Normalmente, há o risco de que esses profissionais ajuízem ações contra a empresa contratante, pedindo para serem reconhecidos como empregados, o que inclui o pagamento de diversas verbas trabalhistas e contribuições previdenciárias. Em uma venda futura da empresa, este é um

risco que costuma ser levantado pelo potencial comprador, com impacto no preço da operação.

Os principais direitos trabalhistas de quem é contratado pelo regime da CLT são os seguintes: férias remuneradas de 30 dias, acrescidas de 1/3, 13º salário e “FGTS” (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), além do recolhimento de contribuição previdenciária, conhecido como “INSS”.

No modelo de terceirização, contrata-se uma empresa que dispõe de empregados próprios e ela prestará algum tipo de serviço para o seu negócio. Por exemplo: o empreendedor contrata uma empresa de limpeza e ela envia faxineiros para o estabelecimento. Essa modalidade pode constituir um risco, porque a empresa pode ser incluída como responsável em eventual processo judicial daquele faxineiro contra a empresa terceirizada que o contratou, por exemplo. Por isso, a escolha de prestadores de serviço com reputação no mercado e o acompanhamento periódico desses prestadores mitiga – mas não elimina – esse risco de responsabilização.

(ii) Tipos de contrato CLT

O contrato do empregado CLT, geralmente, é por prazo indeterminado. O empregado trabalha até que o empregador ou ele decida encerrar essa relação. Nesse caso, se não houver motivo para justa causa, o empregador deverá pagar todos os direitos trabalhistas em até 10 dias após o término do contrato, incluindo uma multa de 40% sobre o FGTS que depositou.

Existe também o contrato por prazo determinado. Nesse contrato, o empregador definirá uma data de início e fim da relação de trabalho.

Atenção: esse tipo de contrato somente é aceito em atividades que sejam transitórias, ou seja, aquelas que tenham uma data prevista para terminar (a realização de uma obra ou um show, por exemplo), ou que tenham caráter transitório (como a colheita em determinada época do ano, por exemplo); ou ainda para um contrato de experiência (de até 90 dias). Com exceção do contrato de experiência, os demais contratos por prazo determinado devem ter a duração máxima de dois anos, podendo ser renovado uma única vez. Se ele for renovado mais de uma vez, passa a ser considerado contrato por prazo indeterminado.

Também é possível contratar um empregado pela modalidade intermitente. Nesse caso, o trabalho ocorre em períodos alternados, conforme a necessidade do negócio. O empregado é chamado apenas quando existe uma demanda e recebe por hora

trabalhada. Ele pode ser útil quando seu negócio tem demanda sem muita previsibilidade, podendo o trabalhador ser chamado a trabalhar quando houver necessidade de mais mão de obra.

(iii) Jornada de trabalho

A jornada de trabalho é o tempo que seu empregado passa trabalhando ou à sua disposição, ou seja, mesmo que esteja apenas esperando alguma ordem. A jornada de trabalho no Brasil é de 8 horas diárias de trabalho, não podendo ultrapassar 44 horas semanais.

Se um empregado ultrapassar a jornada de trabalho, essas horas de trabalho adicionais serão consideradas como horas extras e deverão ser pagas com um adicional de, no mínimo, 50% acima da hora normal, mas esse percentual pode ser maior se estiver previsto em acordos coletivos (tema que falaremos mais adiante).

No caso de trabalho aos domingos ou feriados, o adicional de horas extras é de, no mínimo, 100% acima da hora normal.

É possível estabelecer acordos de Banco de Horas, por meio do qual as horas extras trabalhadas, ao invés de serem pagas, são compensadas com folgas para os trabalhadores.

(iv) Cartão de ponto

O controle de jornada do empregado pode ser feito de várias formas, mas a mais recomendável é por meio do cartão de ponto (seja ele digital ou físico). Esse cartão de ponto deve registrar o horário exato em que o empregado entrou e saiu do local em que presta serviços. É recomendado que o cartão de ponto também registre o intervalo para descanso e refeição.



O cartão de ponto é fundamental para fazer prova no caso de um processo judicial em que o empregado alegue que tem horas extras a receber, por exemplo. É importante que esse cartão não tenha horários pré-fixados de entrada e saída todos os dias, o que é conhecido como “cartão britânico”, pois os juízes não aceitam para comprovar a jornada de trabalho do empregado. O empregado é quem sempre deve registrar o ponto no momento em que entra e sai do local de trabalho.

(v) Remuneração e benefícios

A remuneração do empregado é feita por meio do salário mensal. Essa remuneração tem natureza alimentar, ou seja, o salário não pode ser pago em atraso e deve respeitar o salário-mínimo divulgado pelo Governo Federal, com reajuste todos os anos.

Alguns outros benefícios podem ser pagos ao seu empregado. Por exemplo, realizando o desconto de 6% sobre o salário, pode-se pagar vale-transporte, se for solicitado pelo empregado. Além disso, se houver negociação com o sindicato, pode-se, se necessário, pagar o vale-refeição, com desconto de até 20% do valor correspondente ao benefício.

Além do salário e outros benefícios, o empregado no regime CLT tem direito ao depósito mensal do FGTS (correspondente a 8% do salário mensal), 13º salário, férias remuneradas de 30 dias, acrescidas de 1/3 e o recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS, conforme mencionado no primeiro tópico.

(vi) Acordos e convenções coletivas

Nem todos os benefícios estão previstos na legislação, alguns vêm dos chamados acordos coletivos de trabalho (“ACT”) ou convenção coletiva de trabalho (“CCT”). A CCT é um acordo feito entre o sindicato que representa os empregados e o sindicato que representa as empresas do setor no município ou região. O ACT, por sua vez, é um acordo feito entre o sindicato dos empregados diretamente com a empresa. Geralmente esses acordos coletivos preveem benefícios adicionais ao empregado, como vale-alimentação, vale-refeição, seguro de vida etc.

Por isso é sempre importante ter cópias desses acordos coletivos, a fim de que o empregado sempre receba tudo aquilo a que tem direito, evitando um processo judicial. Do mesmo modo, é importante manter boas relações com o sindicato que representa os empregados, tendo sempre uma abertura para dialogar e eventualmente negociar melhores condições nos acordos coletivos.

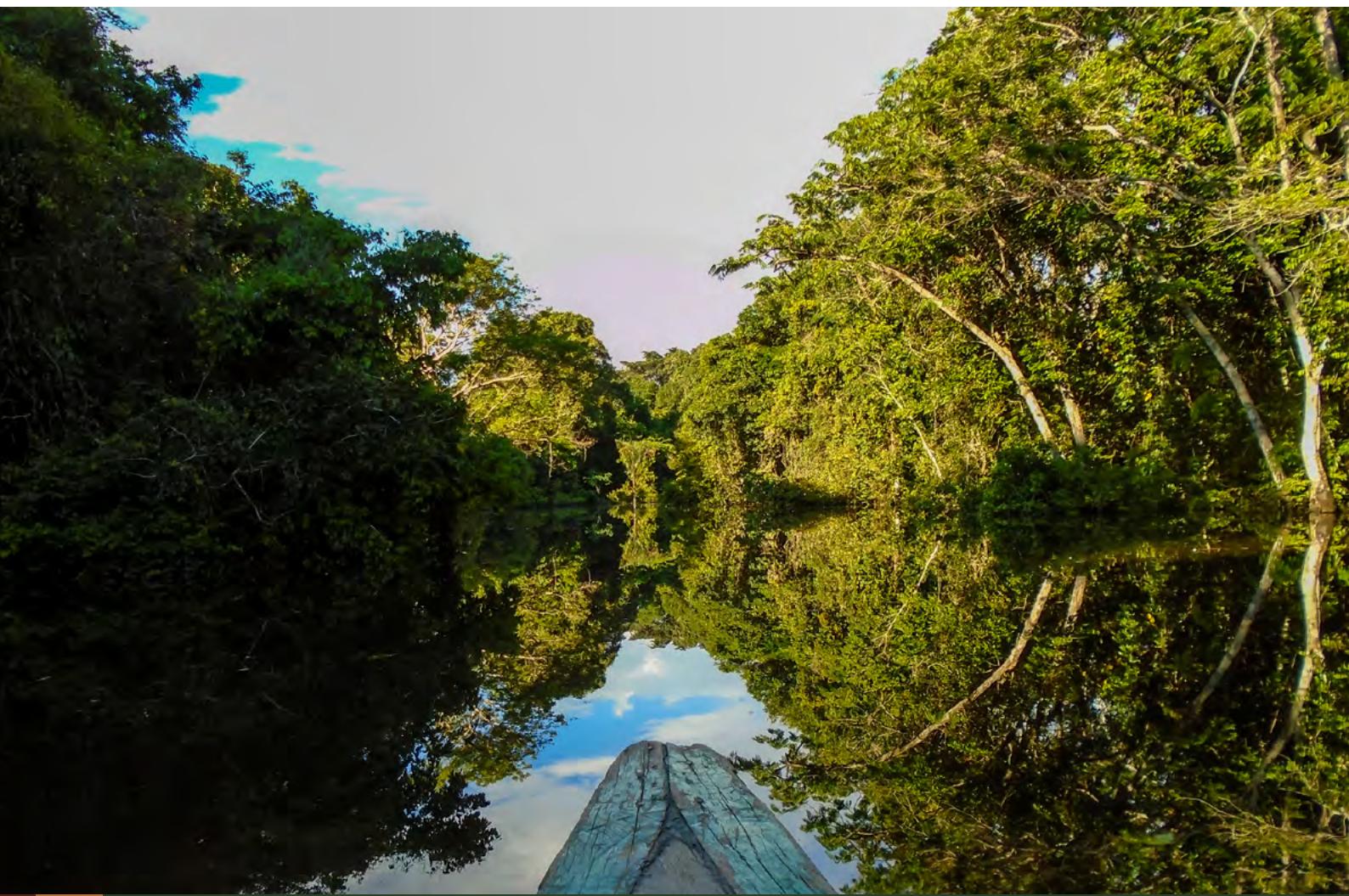
■ Criação de políticas internas de Direitos Humanos

É fundamental incluir diretrizes sobre direitos humanos nas políticas internas da empresa. Isso significa que todas as pessoas que trabalham nela, seja como empregados diretos, PJs, autônomos ou prestadores de serviços, devem seguir essas regras. Isso inclui garantir um ambiente de trabalho seguro e justo para todos, sem discriminação de qualquer tipo.

Para poder efetivar essas políticas internas, é necessário que a empresa tenha um canal de denúncia. Isso permite que os trabalhadores relatam qualquer problema de forma segura e anônima. Assim, pode-se corrigir qualquer irregularidade antes que ela se torne um grande problema e venha até mesmo se tornar um processo judicial.



O Ministério Público do Trabalho (“MPT”) e o Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) são as autoridades que fiscalizam o cumprimento das leis trabalhistas. Esses órgãos fiscalizam o cumprimento de todas as leis trabalhistas em geral, mas, especialmente, as questões mais sensíveis, por exemplo, coibir o trabalho infantil, a discriminação no ambiente de trabalho, o trabalho degradante, o trabalho excessivo de horas extras e o trabalho análogo à escravidão.



RELAÇÃO DE CONSUMO

O Direito do Consumidor será aplicado sempre que houver uma relação de consumo, ou seja, um vínculo, na maioria das vezes contratual (mas que pode existir mesmo sem um contrato prévio), entre o consumidor, que é aquele que adquire ou utiliza, como destinatário final, produtos ou serviços, e o fornecedor, que é o responsável pela produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, prestação ou comercialização de produtos ou serviços. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) disciplina as principais responsabilidades do fornecedor e os direitos básicos do consumidor.

■ Acesso ao Judiciário e prerrogativas do consumidor em juízo

O CDC garante ao consumidor acesso aos órgãos judiciais e administrativos, para garantir a proteção de seus direitos diante de eventuais conflitos nas relações de consumo.

Ao consumidor em juízo é assegurada a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive por meio da inversão do ônus da prova em seu favor. Tal inversão é determinada pelo juiz, quando a alegação for verossímil ou quando o consumidor for considerado hipossuficiente.

Além disso, os consumidores que não disponham de recursos financeiros para suportar os custos do processo têm direito à assistência judiciária gratuita, com a isenção de custos relativos a despesas processuais e honorários advocatícios.

Além de ações individuais, a legislação prevê a possibilidade de ações coletivas, como a Ação Civil Pública, referidas ações são propostas em benefício de um grupo indeterminado de consumidores.

■ Responsabilidade do Fornecedor

A responsabilidade civil do fornecedor é baseada na relação jurídica de consumo, mesmo quando não houver contrato entre as partes. O fornecedor responde, independentemente de culpa, por todos os vícios de qualidade ou quantidade que tornem o produto ou serviço impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina, sendo essa responsabilidade de natureza objetiva. O fornecedor também é responsável por qualquer informação ou publicidade enganosa que venha induzir o consumidor em erro.

O fornecedor deixa de responder perante o consumidor se comprovar que não houve defeito no serviço prestado ou que houve culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

(i) Produto defeituoso

O produto é considerado defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera. Os defeitos do produto podem ser divididos em três categorias: concepção, fabricação e comercialização.

Os defeitos de **concepção**, também conhecidos como defeitos de projeto, são inerentes ao próprio projeto do produto, de modo que, mesmo se fabricado exatamente conforme especificado, ainda seja inseguro ou impróprio para o uso pretendido, devido a falhas no seu projeto.

Os defeitos de **fabricação** ocorrem durante o processo de produção do produto. Surgem mesmo quando o design do produto é seguro e as instruções de uso são adequadas.

Os defeitos de **comercialização** dizem respeito à maneira como o produto é apresentado aos consumidores, incluindo a falta de instruções adequadas de uso ou advertências sobre riscos potenciais. Mesmo que um produto seja bem projetado e fabricado, a falta de informações corretas e suficientes pode torná-lo perigoso ou inadequado ao uso.

(ii) Trocas e substituições

Independentemente da existência de defeito no produto, o consumidor tem direito ao arrependimento da compra realizada fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, internet ou em domicílio, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto.

Por outro lado, quando o produto apresenta defeito, o fornecedor tem até 30 dias para corrigi-lo. Se o problema não for解决在那个时期内, o consumidor pode escolher entre a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; a restituição imediata da quantia paga, atualizada monetariamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o abatimento proporcional do preço.



(iii) Prazos

O prazo para reclamação sobre defeitos aparentes ou de fácil constatação é de 30 dias com relação a produtos considerados não duráveis (como alimentos, bebidas e produtos de limpeza) e de 90 dias com relação a produtos duráveis (como eletrodomésticos, automóveis e eletrônicos).

No entanto, se um produto se mostrar defeituoso meses após sua aquisição, isso poderá ser entendido como um vício oculto. Em tais casos, o prazo para reclamação pelo consumidor se inicia quando o defeito se torna evidente, levando-se em consideração o critério de vida útil do bem, ou seja, sua legítima expectativa de durabilidade.



■ Cadeia produtiva:

O CDC considera fornecedores todos aqueles que participam da cadeia de fornecimento de produtos (produção, distribuição e venda), não importando se há relação direta ou indireta com o consumidor.

■ Extensão de responsabilidade a terceiros:

A extensão da responsabilidade é solidária entre os agentes envolvidos na cadeia de produção, distribuição e venda de um produto ou serviço, que podem ser responsabilizados e demandados por eventuais danos causados ao consumidor, com o consequente direito de regresso contra o real causador do dano.

■ Práticas e cláusulas abusivas

O CDC demonstra uma grande preocupação com práticas e cláusulas consideradas abusivas e, por isso, fornece uma lista exemplificativa dessas práticas e cláusulas consideradas abusivas.

Dentre os exemplos de práticas abusivas, é possível destacar as seguintes:

- | | |
|--------------|--|
| (i) | condicionar o fornecimento de produto ou serviço; |
| (ii) | recusar atendimento às demandas dos consumidores; |
| (iii) | enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto ou serviço; |

(iv)	executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor;
(v)	repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
(vi)	colocar no mercado qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;
(vii)	elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços,
(viii)	deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação;
(ix)	aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido e
(x)	permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

Por sua vez, são consideradas abusivas as cláusulas que

(i)	exonerem o fornecedor de toda e qualquer responsabilidade por vício de produto ou serviço;
(ii)	subtraiam do consumidor a opção de reembolso da quantia já paga;
(iii)	transfiram responsabilidades a terceiros;
(iv)	estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;
(v)	determinem a utilização compulsória de arbitragem;
(vi)	condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;
(vii)	imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor, sem que lhe seja dada a opção de escolha;
(viii)	autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor e
(ix)	permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral.



O ACESSO À BIODIVERSIDADE, AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A operação de uma instituição sociobioeconômica pode envolver a pesquisa e o desenvolvimento de produtos a partir de elementos da biodiversidade nacional ou os envolvendo, bem como de conhecimento que as comunidades tradicionais detêm sobre o patrimônio genético. Em razão da tutela jurídica sobre a biodiversidade e a proteção conferida às comunidades tradicionais, a operação de atividades está sujeita a obrigações específicas em relação à União e às comunidades.

■ Cadastros e notificações: atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

Antes de adentrar nas medidas necessárias para a regular condução das atividades de pesquisa e desenvolvimento, é importante compreender dois conceitos essenciais para a legislação nacional: o de patrimônio genético e o de conhecimento tradicional associado.

O **patrimônio genético** é entendido como a informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo desses seres vivos. O Brasil adota o conceito expandido de patrimônio genético, que inclui não somente os microrganismos quando isolados do território e das águas nacionais, da zona economicamente exclusiva e da plataforma continental, como também o DNA dos seres vivos, as moléculas e substâncias provenientes do metabolismo (exemplo: sangue, veneno etc.).

Por sua vez, o **conhecimento tradicional associado** é entendido como informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos direto ou indireto, associada ao patrimônio genético.

O desenvolvimento de um produto comercial perpassa, por certo, por diversas etapas, tendo início com a pesquisa, assim compreendida como atividade experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que

gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

Após a realização da pesquisa, é possível que tenham lugar as atividades de desenvolvimento tecnológico, entendidas como o trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

Toda pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético e sobre conhecimento tradicional, ainda que obtido de fontes secundárias, tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados, é considerado acesso e deve ser objeto de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.



O acesso poderá gerar o desenvolvimento de “produto acabado”, cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional; o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado é um dos elementos principais de agregação de valor, estando este apto à utilização pelo consumidor final (pessoa natural ou jurídica). Ou, ainda, poderá gerar um produto considerado “intermediário”, cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado.

Quando desenvolvido um produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso, deve-se notificar o Conselho do Patrimônio Genético antes do início da atividade de exploração econômica.

Além disso, coletas de amostra de patrimônio genético de interesse, localizadas em unidade de conservação, também dependerão de autorização do órgão gestor de tais espaços territorialmente protegidos.

■ Repartição de benefícios – CURB

Os benefícios, resultantes da exploração econômica de produto ou de material reprodutivo, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que

produzido fora do país, serão repartidos, de forma justa e equitativa, por meio da assinatura do contrato de repartição de benefícios, instrumento jurídico multilateral que qualifica as partes, o objeto e as condições de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.



A repartição de benefício será devida quando o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado ser um dos elementos principais de agregação de valor, ou seja, cuja presença é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico.

A repartição de benefícios poderá constituir-se nas seguintes modalidades: monetária ou não monetária, incluindo, entre outras:

- (a)** projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição *in situ* ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;
- (b)** transferência de tecnologias;
- (c)** disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;
- (d)** licenciamento de produtos livre de ônus;
- (e)** capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e
- (f)** distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

Os termos do contrato podem ser alterados de acordo com a modalidade escolhida (monetária ou não monetária) e a origem do acesso (identificável ou não identificável), existindo ainda liberdade de negociação para termos específicos. Entretanto, em linhas gerais, o CURB dispõe as seguintes informações:

Parte obrigada a repartir benefício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricante do produto acabado ou o produtor do material reprodutivo, independentemente de quem tenha realizado o acesso anteriormente. ▪ Produtor responsável pelo último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo (no caso de atividade agrícola)
Parte Interveniente Anuente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério do Meio Ambiente
Parte Beneficiada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Origem identificável: populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais. ▪ Origem não identificável + Produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso: União.
Destinação do benefício	<p>Obrigação monetária:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Origem identificável: diretamente para as populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais, conforme acordo negociado de forma justa e equitativa entre as partes. ▪ Origem não identificável + produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso: Fundo Nacional de Repartição de Benefícios. ▪ Obrigação não-monetária: projetos exemplificados acima.

Como sujeitos à repartição de benefício:

(i) Da repartição de benefícios por acesso ao patrimônio genético

Quando a modalidade escolhida for a repartição monetária de benefícios, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, será devida uma parcela de 1% da receita líquida anual, obtida com a exploração econômica, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial.

(ii) Da repartição de benefícios por acesso ao conhecimento tradicional associado

Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser feita na modalidade monetária em montante de uma parcela de 1% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial.

Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá direito de receber benefícios mediante acordo de repartição de benefícios. A repartição entre usuário e provedor será negociada de forma justa e equitativa entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuadas, que deverão indicar condições, obrigações, tipos e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo.

(iii) Da remessa de amostra de patrimônio genético: Autorização e Termo de Transferência

A transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária, dependerá de autorização do Conselho de Patrimônio Genético e da assinatura do termo de transferência de material, entendido como instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras, contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios.

Diferente é o caso em que não ocorre a transferência, tampouco a remessa, mas apenas o envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil.



ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – OGM'S

A legislação brasileira estabelece padrões de segurança e mecanismos de autorização para a pesquisa, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, a importação, exportação, armazenamento, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados ("OGM") e seus derivados.

Cabe à Comissão Técnica de Biossegurança – CTNBio, órgãos e entidades de registro e autorização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente no campo de suas competências, as deliberações a respeito do tema e os mecanismos estabelecidos para fins de produção e controle.



PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

■ Direitos Autorais e a forma de proteção

Os direitos autorais servem para proteger as manifestações criativas e originais realizadas por uma pessoa. Esses direitos permitem que os autores tenham controle e exclusividade sobre suas obras. Eles são divididos entre direitos de autor, direitos conexos e proteção aos *softwares*. O direito autoral, para sua proteção, não precisa de registro. O registro é apenas uma forma de comprovar autoria e data de criação.

■ Propriedade Industrial: registro no Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial

Os direitos de propriedade industrial servem para proteger criações relacionadas à indústria (e.g. marcas, patentes, desenhos industriais e indicação geográfica). Abaixo incluímos uma explanação mais detalhada sobre os principais direitos de propriedade industrial:

Marca

Protege logos, nomes e figuras que são utilizadas para identificar produtos ou serviços. Há, ainda, as denominadas “Marcas coletivas”, que visam proteger as marcas que identificam a produção ou prestação do serviço realizada por membros de uma entidade coletiva específica, como uma associação ou sindicato.

Patente

Protege invenções sejam elas um produto ou um processo.

Desenho industrial

Protege a aparência, o *design*, de um produto ou embalagem. **Atenção:** o desenho industrial não pode ter funcionalidade técnica. Se tiver, a proteção correta é por patente de modelo de utilidade..

Indicação geográfica

Protege e identifica produtos ou serviços que, por serem característicos de uma determinada localidade ou procedência, gozam de reputação, valor e identidade únicos.

Para que o titular tenha direitos (i) de uso exclusivo no Brasil e (ii) de impedir terceiros que o copiem, é necessário o registro de tais direitos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

■ Proteção *sui generis*

A proteção *sui generis* é concedida aos tipos de criação e de conhecimentos que são híbridos, cujos objetivos são incentivar a inovação e garantir que criações ou conhecimentos valiosos não sejam explorados de forma indevida. Abaixo incluímos uma explição mais detalhada sobre algumas das mencionadas proteções:

- (a) Topografia de circuito integrado: protege os componentes que estão organizados dentro de um chip (como os de celular ou computadores).
- (b) Cultivar: protege os melhoramentos genéticos realizados em plantas por agricultores ou empresas.
- (c) Conhecimento tradicional: protege os conhecimentos cultivados ao longo do tempo por comunidades indígenas, locais e conhecimentos tradicionais.

■ Proteção aos Conhecimentos Tradicionais

Os Conhecimentos Tradicionais são considerados como direitos de propriedade intelectual *sui generis*, conforme mencionado acima. Assim são protegidos os saberes, práticas e expressões culturais desenvolvidos ao longo do tempo por comunidades indígenas, quilombolas e locais.

Para fins de proteção da propriedade intelectual *sui generis*, os Conhecimentos Tradicionais são as técnicas e aprendizados de uma certa cultura, transmitidos a cada geração. Eles podem estar relacionados com as mais diversas áreas do conhecimento, como agricultura, práticas medicinais, cuidados pessoais, artesanato, caça, pesca e rituais religiosos.

Eles costumam ser divididos em dois grupos: **Conhecimentos Tradicionais no Sentido Estrito**, que são as técnicas, as práticas e inovações relacionadas à biodiversidade, à agricultura e à saúde e **Expressões Culturais Tradicionais/Expressões do Folclore**, que são mais culturais, como música, arte, desenhos e símbolos.

Os conhecimentos tradicionais podem ser protegidos das seguintes formas:

Registro de Patrimônio Imaterial	É possível registrar os conhecimentos tradicionais como Patrimônio Imaterial perante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Esse registro tem como intenção a proteção de práticas, expressões e saberes das comunidades tradicionais, além de promover a sua visibilidade e conscientização de terceiros.
Contratos	As comunidades com conhecimentos tradicionais podem realizar contratos com terceiros interessados em utilizar esses conhecimentos. Esses contratos podem estabelecer termos e condições de uso para proteger os conhecimentos tradicionais, incluindo aspectos como repartição de benefícios e salvaguardas culturais.
Direitos Autorais:	Apesar de a Lei de Direitos Autorais não abordar diretamente os conhecimentos tradicionais, é possível proteger certos elementos criativos dos conhecimentos tradicionais, valendo-se do direito de autor.

■ Proteção às invenções desenvolvidas a partir de Recursos Genéticos

Os recursos genéticos são os materiais genéticos de caráter funcional e hereditário presentes em plantas, animais e micro-organismos. Como não são criações humanas, os recursos genéticos em si não podem ser registrados no INPI.

Contudo, as invenções baseadas ou desenvolvidas por meio desses recursos genéticos podem ser registradas perante o INPI. É possível realizar esses registros por meio de patentes que utilizam os recursos genéticos de forma nova, inventiva e aplicável à indústria, mas também é possível que esses recursos sejam aplicados em outras categorias de direitos de propriedade intelectual.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados a respeito de quaisquer pessoas físicas (empregados, prestadores de serviço, clientes, por exemplo) são objeto de proteção pela legislação brasileira. Assim, na operação do empreendimento, é necessário que se atenda aos requisitos legais e, sempre que se mostrar necessário utilizar dados pessoais, devem ser observadas as seguintes cautelas:

Finalidade e Adequação	Apenas utilize os dados pessoais para um objetivo lícito e compatível com o contexto em que foram coletados. É importante olhar para o relacionamento que o seu negócio tem com aquela pessoa ao utilizar os dados que tem à sua disposição. Não vale utilizar dado de contato de funcionário para envio de <i>e-mail</i> para venda dos seus produtos, por exemplo;
Necessidade da coleta	Os dados pessoais devem ser utilizados apenas se essenciais para atingir a finalidade mencionada no item acima. Como exemplo, se a finalidade é enviar um produto a um cliente, não faz sentido solicitar dados sobre a sua opinião política;
Transparência	Informe à pessoa a quem o dado se refere, da forma mais clara possível, esclareça que os dados estão sendo coletados e para qual objetivo serão utilizados;
Segurança	Proteja os dados pessoais de acessos indevidos, destruição ou perda. Arquivos e documentos físicos precisam estar guardados e protegidos por chave e arquivos digitais devem estar protegidos por senha, por exemplo.
Qualidade dos dados	Os dados pessoais devem ser corretos e atualizados.

PRODUTOS – ROTULAGEM

O s produtos desenvolvidos deverão obedecer às normas de rotulagem estabelecidas nas normas específicas. No entanto, existem regras gerais a serem observadas.

O rótulo deve fornecer informações importantes sobre o produto, de forma clara e compreensível, por meio de caracteres visíveis e legíveis, nos termos da legislação vigente, que é bastante específica. Assim, você e a organização que representa deverão buscar informações detalhadas a respeito de cada produto que produza.

De todo modo, a rotulagem de produtos de origem vegetal e animal deve conter, no mínimo, o seguinte:

1. denominação do produto;
2. indústria brasileira;
3. lista de ingredientes e aditivos alimentares;
4. conteúdo e peso;
5. identificação da origem e do produtor;
6. identificação do lote;
7. prazo de validade;
8. instruções sobre o preparo e uso;
9. advertências de componentes, e
10. informações nutricionais.

Destaca-se, ainda, a existência de outras regras de observância obrigatória, especialmente em regulações do INMETRO, ANVISA e MAPA, a depender do tipo de produto produzido. Assim, a consulta à legislação específica é imprescindível.



BALANÇO TRIBUTÁRIO: OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU INSUMOS

■ Importação de Mercadorias

Operações de importação podem ser realizadas diretamente pelo importador, por intermédio de um terceiro ou correios/serviços de courier independentemente do regime ao qual a empresa está submetida (MEI, Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real).

As mercadorias importadas deverão passar por processo de desembarço aduaneiro, que é a liberação de uma mercadoria pela alfândega para a entrada no país. Nessa etapa, são confirmados os registros, analisados documentos e o cumprimento da legislação brasileira, além de exigidos os tributos incidentes na importação.

Na sequência, analisamos os dois principais regimes de importação de mercadorias (RTS e ordinário) e importação de serviços.

■ Regime de Tributação Simplificado (“RTS”)

Importações abaixo de US\$ 3.000 podem ser feitas por meio de procedimento simplificado (“DSI” – Declaração Simplificada de Importação) conforme estabelecido pela Instrução Normativa 611/06. A DSI é registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (“SISCOMEX”) pela empresa de correio ou courier responsável pelo transporte da encomenda em nome do importador.



Esse regime prevê a possibilidade de importação por uma pessoa jurídica brasileira com a finalidade de revenda ou consumo. A pessoa jurídica deverá, nesses casos, informar para a transportadora a finalidade da importação e dar os seus dados como importador/destinatário da mercadoria. Somente podem ser objeto do RTS produtos que não estejam sujeitos a licenciamento prévio na importação.

O imposto de importação incidirá com uma alíquota de 60% sobre o valor das mercadorias importadas. Além do imposto de importação, o ICMS poderá ser exigido a depender da legislação do Estado em que está localizado o importador. Sendo devido o ICMS, sua base de cálculo será o valor da mercadoria importada, acrescido do imposto de importação e do próprio ICMS, além das demais despesas incorridas no desembarço aduaneiro.

■ Regime Ordinário: importações fora do RTS

Para importações envolvendo valores superiores a US\$ 3.000²⁸, o importador fica obrigado a registrar uma Declaração de Importação (“DI”) e a recolher os seguintes tributos incidentes na operação: II, IPI, PIS, COFINS, IOF, AFRMM (quando a mercadoria é importada pela via marítima) e ICMS.

Importante: existem alguns regimes especiais de tributação que podem ser aplicados a operações de importação com o objetivo de afastar ou suspender a incidência desses tributos (por exemplo, admissão temporária, entreposto aduaneiro, *drawback* etc.). Quando realizado o processo de importação, é importante avaliar se o caso concreto pode se beneficiar de algum desses regimes.

Antes de iniciar as operações de comércio exterior, o interessado deve obter a sua habilitação no Radar Siscomex junto à Receita Federal do Brasil (“RFB”). O Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior da Receita Federal) é um sistema que controla todas as atividades de comércio exterior.

A habilitação no Siscomex poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

(a) Expressa, no caso de: (i) pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais; ou (ii) empresa pública ou sociedade de economia mista

(b) Limitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa, cuja capacidade financeira seja estimada em valor igual ou inferior ao limite máximo de US\$ 150.000

(c) Ilimitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa, cuja capacidade financeira seja estimada em valor acima de US\$ 150.000

Uma vez habilitada no Radar Siscomex, a empresa está autorizada a importar pelo regime ordinário (importações fora do RTS) tanto diretamente quanto a partir de um intermediário.



²⁸ Ou ultrapassado o limite anual de US\$ 100 mil ou, ainda, por opção do importador.

■ Importação de Serviços

Como regra, importações de serviços não estão sujeitas a registro ou a cadastro prévio junto à RFB. Contudo, ainda que seja uma operação mais simples, a carga tributária tende a ser mais elevada quando comparada à contratação de serviços no mercado interno. Essas operações estão sujeitas aos seguintes tributos: IRRF, CIDE, PIS, COFINS, ISS e IOF.

■ Incentivos à Exportação

Incentivos fiscais à exportação são medidas que beneficiam o exportador, porque reduzem a carga tributária da operação. Esses incentivos aplicam-se aos produtos que serão diretamente exportados pelo produtor e àqueles que serão vendidos no mercado interno para uma empresa comercial exportadora, com a finalidade específica de exportação; também se aplicam no caso de exportação de serviços.

Atualmente, os principais incentivos à exportação são:

- (a)** As operações não estão sujeitas ao pagamento de IE²⁹, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS e IOF (nas operações de câmbio)
- (b)** O exportador poderá manter os créditos de IPI e ICMS registrados nas compras de insumos (não se aplica para o MEI ou Simples Nacional)
- (c)** Ressarcimento de PIS e COFINS
- (d)** Reintegra

Destaca-se que a exportação também está sujeita ao procedimento de desembaraço aduaneiro, porém, nesse caso, para fins de liberação da saída da mercadoria do país.

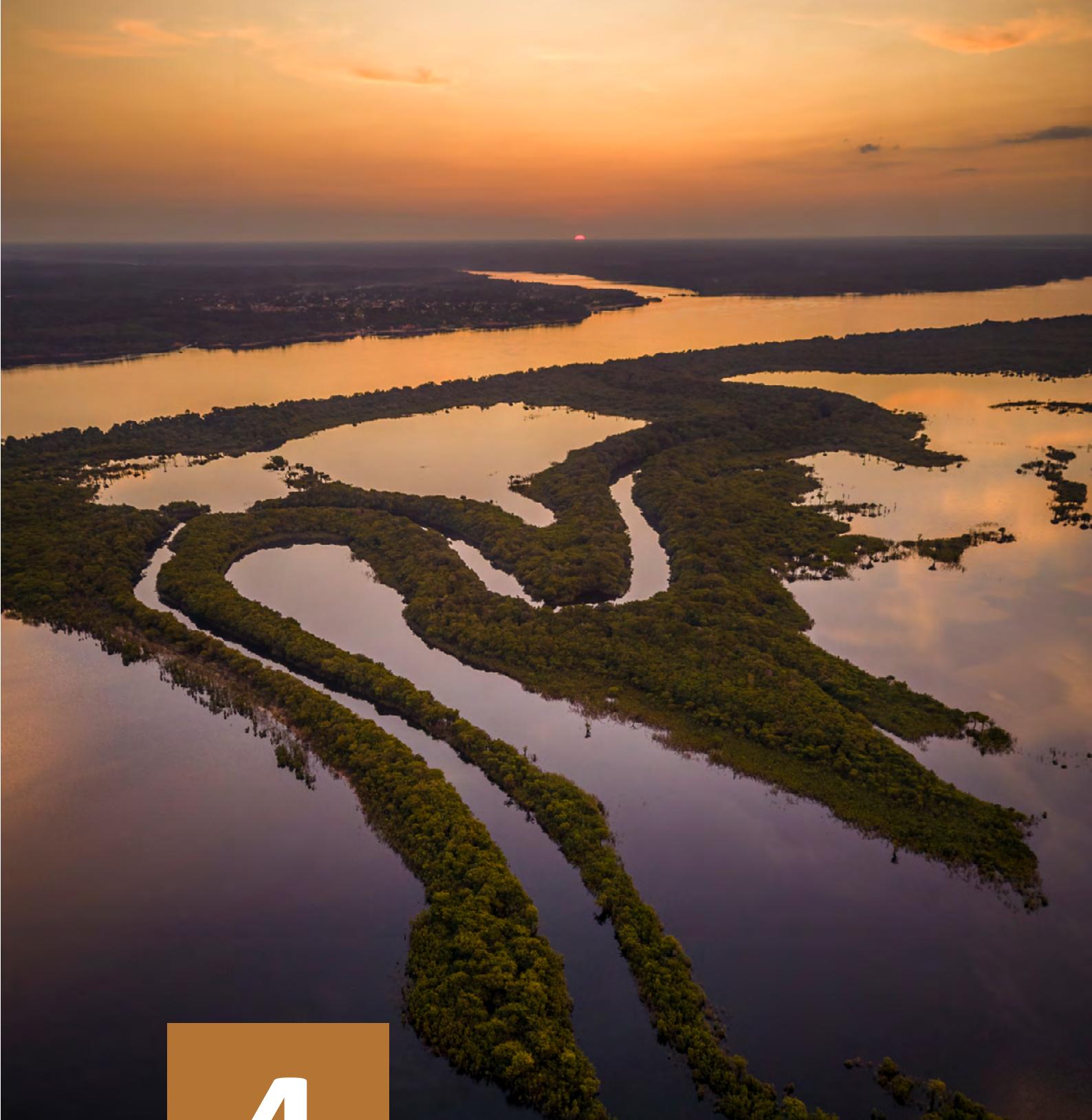
Assim como ocorre na importação, o interessado deverá obter registro no Siscomex e no Radar a fim de realizar a exportação das suas mercadorias, bem como observar os limites legais de cada categoria.

²⁹ Apenas Cigarros que contenham tabaco (NCM 2402.20.00), armas e munições, suas partes e acessórios estão sujeitos ao imposto de exportação.

CHECKLIST

DOCUMENTAÇÃO	STATUS
LICENCIAMENTO AMBIENTAL: LICENÇA DE OPERAÇÃO	
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS	
RELAÇÃO DE CONSUMO	
O ACESSO À BIODIVERSIDADE, AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS	
ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS - OGM'S	
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	
PROTEÇÃO DE DADOS	
PRODUTOS FINAIS - ROTULAGEM	
BALANÇO TRIBUTÁRIO: OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU INSUMOS	





4

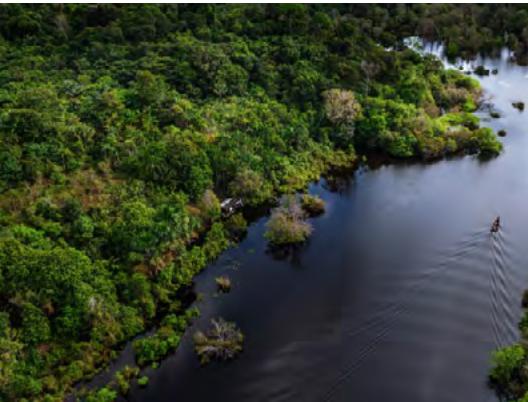
Glossário



GLOSSÁRIO

TERMO/ SIGLA	SIGNIFICADO
ACT	Acordos coletivos de trabalho
AFRMM	Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
ALC	Áreas de Livre Comércio
Amazônia Legal	A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (“SUDAM”) delimitada em consonância ao Art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANVISA	Agência de Vigilância Sanitária
APAs	Áreas de Proteção Ambiental
APP	Áreas de Preservação Permanente
BASA	Banco da Amazônia S.A.
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Capital social	Investimento aportado pelos sócios na sociedade.
CAR	Cadastro Ambiental Rural.
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCE/NCE	Nota de Crédito à Exportação e Cédulas de Crédito à Exportação.
CCIR	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
CCT	Convenção coletiva de trabalho
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CDN	Conselho de Defesa Nacional.
CGen	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
CIB	Cadastro Imobiliário Brasileiro.
CIDE	Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica





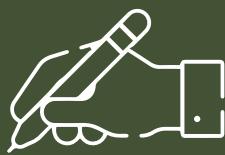
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
CRA	Certificados de Recebíveis do Agronegócio.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CTNBio	Comissão Técnica de Biossegurança
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CURB	Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DAS-SIMEI	DAS do Microempreendedor Individual
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
Debêntures	Valores mobiliários representativos de dívida de uma pessoa jurídica que pode vir a ser emitido por um Instituição Sociobioeconômica.
DI	Declaração de Importação
DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
DIRPF	Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda
DIRPF	declaração de imposto de renda da pessoa física
DSI	Declaração Simplificada de Importação
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
EPP	Empresa de pequeno porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FP173	Financiamento pelo Green Climate Fund.
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNBIO	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.
GCF	Green Climate Fund ou Fundo Verde do Clima (tradução livre).
GEF	Global Environment Facility.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade



ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
IE	Imposto de Exportação
IEMA	Instituto de Energia e Meio Ambiente
II	Imposto de Importação
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Instituições	Empreendimentos na região amazônica norteados pelos seguintes princípios: (i) fatores sociais, que englobam aspectos como cultura, relações sociais e instituições; (ii) biológicos, que consideram primariamente as interações entre os organismos vivos e o meio ambiente; e (iii) econômicos, que envolvem a alocação de recursos, produção, distribuição e consumo de bens e serviços.
IOF	Imposto sobre operações financeiras
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artista
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
IRPF	Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
IRPJ	Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
IS	Imposto Seletivo
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
ITBI	Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.
ITCMD	Imposto de transmissão causa mortis e doação.
ITR	Imposto territorial rural.
Lista Suja	Lista de Empregadores que utilizam trabalho escravo
MAPA	Ministério da Agricultura e Abastecimento
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas
NIRF	Número do Imóvel na Receita Federal.
OGM	Organismos Geneticamente Modificados



ONG	Organização Não-Governamental.
OS	Organização Social.
OSC	Organização da Sociedade Civil.
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
P&D	Programa de Pesquisa e Desenvolvimento
PCRF	Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária.
PIS	Programa de Integração Social.
PJ	Pessoa jurídica
PNCF	Programa Nacional de Crédito Fundiário.
PNMPO	Programa Amazônia Florescer Rural possui adesão ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.
PNRA	Programa Nacional de Reforma Agrária.
Pronaf ABC+	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agricultura.
RFB	Receita Federal do Brasil
RGI	Ofício de Registro de Imóveis.
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RLF	Reserva Legal Florestal.
RTS	Regime de Tributação Simplificado
SIN	Sistema Interligado Nacional
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SisGen	Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TAC	Termo de ajustamento de conduta
TIPI	Tabela de incidência do Imposto sobre produtos industrializados
ZFM	Zona Franca de Manaus



AUTORES

Ana Carolina Calil	Ivana Coelho Bomfim
André Alves de Melo	Juan Torres
Carlos Rodrigues	Julia Pazos
Carolainy Castro	Luciano Souza
Cinthia Lamare	Manoela Miranda
Dario Rabay	Maurício Teixeira dos Santos
Eduardo Lanna	Nina Costa
Estela Aquino	Roberta Jardim
Fernanda Silva	Tania Liberman
Fernanda Stoeckli	Victor Aversa
Isabella Pollari	Viviane Rodrigues



ΛΜΖ 4.0 ie]



Instituto de
Estudos
Avançados da
Universidade de
São Paulo

CESCON
BARRIEU